

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Aos vinte e seis dias de novembro de dois mil e vinte e um a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial (ABORL-CCF), inscrita no CNPJ sob nº 34.097.535/0001-44 com sede na Avenida Indianópolis, 1287 – Planalto Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04063-002, realizou sua Assembleia Geral Ordinária, na sala Otoneurologia do Centro de Convenções de Fortaleza, por ocasião do 51º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial. A Assembleia Geral Ordinária foi realizada nos termos do estatuto social para deliberar a respeito da ordem do dia, constante no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária. 1. Aprovar a Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2020. 2. Aprovar as modificações estatutárias. 3. Proclamar e referendar os resultados das eleições realizadas em 2021.4. Apresentar o Relatório da Diretoria Executiva. 5. Aprovar o Relatório da Tesouraria. 6. Aprovar os Relatórios dos Comitês. 7. Escolher a Cidade que sediará o Congresso Brasileiro de 2024. 8. Passar a Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão – 2022 e 9. Assuntos Gerais. O Presidente da ABORL-CCF fez a primeira chamada as dezessete horas e quinze minutos, porém não havia número legal de associados para instalação dos trabalhos. Assim, em segunda chamada, às dezessete e quarenta e cinco minutos, instalou a Assembleia Geral Ordinária. Em seguida presidente compôs a mesa diretora ora formada pelos doutores: Bruno Almeida Antunes Rossini – secretário geral; Fabrizio Ricci Romano, diretor tesoureiro, Renato Roithmann – primeiro vice-presidente e José Roberto Parisi Jurado – segundo vice-presidente. Em seguimento presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a inversão da ordem do dia para iniciar pelo item 8. Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão de 2022, pois por motivos de ordem particular, Dr. Renato Roithmann não poderia ficar até o final da assembleia. Os presentes aprovaram a inversão da ordem do dia que passou a ser tratada da seguinte forma: 1. Passar a Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão – 2022; 2. Aprovar a Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2020; 3. Aprovar as modificações estatutárias; 4. Proclamar e referendar os resultados das eleições realizadas em 2021; 5. Apresentar o Relatório da Diretoria Executiva; 6. Aprovar o Relatório da Tesouraria; 7. Aprovar os Relatórios dos Comitês; 8. Escolher a Cidade que sediará o Congresso Brasileiro de 2024 e 9. Assuntos Gerais. Em continuidade o presidente da ABORL-CCF disse: “ Vou aproveitar, não é o meu último ato na ABORL-CCF, mas um dos últimos atos como presidente da Associação Brasileira de Otorrino. Agradecer a todos, foi um trabalho extremamente árduo, mas recompensante e satisfatório e importante que a gente tenha sempre pessoas boas, interessadas que realmente queiram fazer um bom trabalho pela associação”. Em seguida passou a tratar o item 1. Passar a Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão – 2022 e disse: “ Passo então a faixa para o nosso presidente Renato Roithmann”, tendo solicitado aos presentes uma salva de palmas. Dr. Renato Roithmann fez uso da palavra e disse: “ Muita emoção. Muito obrigado Baptistella e a toda Direx 2021 e a toda ABORL-CCF. A gente fica muito emocionado nesse momento e prometo com todo meu esforço e com toda equipe que a gente vai montar e com todo apoio de vocês, continuar fazendo que a nossa sociedade só cresça. É o que vem acontecendo nos últimos anos. Um abraço a todos e desculpas. Realmente tenho que me ausentar a partir das sete e quinze mais ou menos.”. Dr. Eduardo Baptistella fez uso da palavra parabenizou Dr Renato Roithmann. Destacando: “ Renato acompanhou o tempo inteiro a nossa gestão 2021. Não posso deixar de fazer menção aos dois vice – presidentes. Que agora presidente, Renato e agora o nosso primeiro vice –

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



presidente, Jurado. Desde início a gente trabalhou junto. Sempre acho que a ABORL-CCF, é de todos! Esse é o caminho, e, é assim que tem que ser. Geraldo já fazia isso e as outras gestões também. Assim a ABORL-CCF só vai crescendo.” Em seguimento a ordem do dia passou ao item 2. Aprovar a Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2020. Dr Baptistella disse: “ Foi enviada a todos os associados quites por e-mail. Obviamente quem está aqui dentro da assembleia, está quite. Se tiver alguma manifestação contrária. Então, peço que levantem a mão. Em não havendo manifestação contrária, a Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2020, foi aprovada por unanimidade. Em continuidade passou a tratar o item 3. Aprovar as modificações estatutárias. Presidente destacou: “ A ABORL-CCF tem o estatuto. A gente não faz nada sem o estatuto. Ele é a nossa constituição. A nossa carta magna e sempre tem algumas modificações que são necessárias para que ocorra o bom andamento da nossa associação. A nossa associação, não é estática. Ela é móvel, ela precisa se movimentar. O Renato fez um movimento aqui. Ela precisa crescer, precisa subir e as vezes ela precisa adaptar alguma coisa no seu estatuto. ”. O presidente passou a palavra para o Secretário Geral - Dr Bruno Rossini para que apresentasse as modificações estatutárias. Dr. Bruno disse: “ todas as modificações estatutárias foram enviadas previamente para análise dos senhores, por e-mail, com prazo de sessenta dias de antecedência da assembleia, para que pudessem ser apreciadas por vocês. Foram algumas modificações importantes. Como Baptistella falou, a gente tem que evoluir. Todo mundo. Todas as modificações foram apreciadas por todos os comitês, comissões, jurídico e diretoria executiva. As modificações são: **Art. 8º** - Será **Associado Internacional** o médico otorrinolaringologista inscrito no órgão que regulamenta a profissão em seu país, que resida e exerça atividade médica obrigatoriamente no exterior, que seja apresentado por 02 (dois) associados titulares da ABORL-CCF quites com a anuidade vigente, e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina, que poderá solicitar documentação complementar. § 3º - O **Associado Internacional**, que após a sua filiação passe a residir e/ou exercer atividade médica no Brasil, país sede da ABORL-CCF, perderá a condição de Associado Internacional por não preencher o requisito de residir e/ou exercer atividade médica exclusivamente no exterior, previsto *no caput* deste artigo, e será excluído do quadro associativo da ABORL-CCF. **Art. 17** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas adjunto, titular, remido titular, residente/especializando e especializando em ORL sem título de especialista do artigo 3º: Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente. acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOX OTORRINO. **Art. 29** – As Assembleias Gerais (..) tendo as seguintes atribuições:d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês e Comissões Transitórias da ABORL-CCF. **Artigo 31 -Parágrafo único** - O edital de convocação tanto das Assembleias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, observando os seguintes prazos com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária e com pelo menos 30 (trinta) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral Extraordinária, sendo para ambas obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados. **Art. 47** - São atribuições do Conselho Administrativo:i) Indicar membros para constituir os Comitês que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destes comitês ou quando os inscritos não atingirem o mínimo de votos exigidos pelo presente estatuto para ser considerado eleito, nesses casos haverá votação

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. **Art. 50** - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo a partir de nomes que ocuparam os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro de gestões anteriores nos últimos 10 (dez) anos, não incluindo neste período os Diretores da gestão do ano anterior ao da formação do Conselho Fiscal. **Art. 55** - § 1º - Cada comitê terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, cujos nomes serão referendados pela Diretoria Executiva. A duração do mandato do Presidente e Secretário é de 02 (dois) anos e do vice-presidente 01 (um) ano. O cargo de vice-presidente do comitê será implementado a partir do ano de 2022 com mandato de 01 (um) ano. Nos anos seguintes, a escolha do vice-presidente será realizada, exclusivamente, no segundo ano de mandato do presidente. Findo o mandato do vice-presidente se fará automaticamente o Presidente do Comitê pelo mandato de 02 (dois) anos. Durante o período de mandato de vice-presidente e presidente os que ocuparem tais cargos não entrarão na renovação de 1/3 dos comitês, somente após findo o mandato. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê, este será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Secretário. § 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional, será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e voto, e permanecerá por mais 02 (dois) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 02 (dois) anos. § 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê, pois o estatuto veda à participação em dois comitês simultaneamente, conforme previsto no § 4º do artigo 56. **Art. 56** - § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, o comitê ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês, simultaneamente, não se aplicando tal regra à diretoria executiva, comissões, departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitês, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 63, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês em que figurem como membro colaborador. **Art. 57**- III - Será considerado eleito o candidato que obtiver no mínimo de 10% de votos em relação ao número associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga. I - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente do seu respectivo comitê, contudo terá direito a voto nas deliberações do comitê do qual faz parte como representante distrital. § 5º - Os membros dos comitês deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 19, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



regularize sua condição de associado adimplente. **Art. 63** - §1º - Os comitês, comissões e departamento científicos poderão nomear colaboradores que sejam associados da ABORL-CCF, cujos nomes devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, sendo certo que colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês e comissões. § 2º - Para o Comitê de Residência e Treinamento os colaboradores, além de serem associados da ABORL-CCF, devem ter experiência profissional em serviço de residência em otorrinolaringologia e solicitar seu ingresso no comitê mediante manifestação formal direcionada ao Comitê de Residência e Treinamento. § 3º Os colaboradores dos comitês, comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, anualmente, a critério do Diretor Presidente. **Art. 64** - Parágrafo primeiro - Cada um dos comitês descritos nas alíneas “a” a “g” poderão ter representantes distritais, respeitando, o preconizado no parágrafo segundo do artigo 57. Parágrafo segundo – Para realização dos projetos os Comitês podem nomear, com a previa anuência da Diretoria Executiva, coordenadores, professores e colaboradores, contudo estes poderão permanecer nos projetos até no máximo 02 (dois) anos. Sendo certo que após referido tempo e em havendo novos projetos que necessitem do auxílio de coordenadores, professores e colaboradores, os nomes devem ser apresentados para referendo da Diretoria Executiva. **Art. 76** - § 1º - Os candidatos para os cargos dos Comitês e Representantes Distrais devem ser Associado Titular ou Remido Titular, com título de especialista em Otorrinolaringologia, conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. Para o Comitê de Título de Especialista o candidato deve comprovar, obrigatoriamente, ter Título de Especialista em Otorrinolaringologia exclusivamente emitido pela AMB há no mínimo 3 anos e estar inscrito na ABORL-CCF como associado há mais de 02 (dois) anos, devendo estar quite com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. Para o Comitê de Residência e Treinamento além dos requisitos acima o candidato deve comprovar, obrigatoriamente, ter Título de Especialista em Otorrinolaringologia emitido pela AMB ou Certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia conferido pela CNRM/MEC no mínimo 3 anos, e que participa do comitê como colaborar há no mínimo 01 (um) ano. **Art. 77** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Membros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador. § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes a data de início da votação, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. § 3º - Havendo um único candidato inscrito, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. § 4º - O membro eleito deverá manter a condição de associado quite e estar em pleno exercício de seus direitos associativos durante toda a duração do seu mandato, caso contrário terão seus direitos e atribuições estatutárias suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 5º - Os membros que compõe a Diretoria Executivo: Diretor Presidente; Diretor 1º Vice-Presidente; Diretor 2º Vice-Presidente; Diretor Secretário Geral; Diretor Secretário Adjunto; Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro Adjunto não poderão participar como membros de Comitês e/ou Representantes Distritais. **Art. 109** – Os membros participantes da Diretoria, Comitês,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Comissões, Departamentos, Conselhos, Palestrantes Otorrinolaringologistas e Participantes Otorrinolaringologistas de Projetos, durante o período que ocuparem tais condições devem estar quites com anuidade da ABORL-CCF. **Art. 110** - Os membros participantes da Diretoria, Comitês, Comissões, Departamentos, Conselhos ou associados indicados pela ABORL-CCF para manifestarem publicamente a respeito de temas da especialidade e/ou institucionais e/ou indicados para participar de reuniões/eventos ou similares devem seguir as deliberações da ABORL-CCF e não devem fazer manifestações em proveito próprio. **Art. 111** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia. Colocadas para aprovação dos presentes na assembleia. As modificações estatutárias foram aprovadas na íntegra e por unanimidade. Com aprovação da assembleia o estatuto social consolidado da ABORL-CCF passa a ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF - Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade - Art. 1º** - A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para promover o aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde e para a defesa da especialidade, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes. § 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado. § 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia. § 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação pela diretoria executiva e específico parecer de admissão a ser encaminhado ao conselho administrativo. § 4º - No que se refere ao convênio de cooperação com as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia, a ABORL-CCF determinará regras de filiação, entre elas, que as Academias devem garantir condições em seus estatutos que possibilitem o acesso e filiação dos associados da ABORL-CCF, por meio de critérios de filiação capazes de serem preenchidos pelos otorrinolaringologistas que tenham interesse em participar da Academia. Em hipótese alguma os estatutos das Academias devem privilegiar critérios que possam ser entendidos como reserva de mercado. § 5º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade. § 6º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independe de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo. **Art. 2º** - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF: a) Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão. b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringo-laringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria; endoscopia; estomatologia diagnose, bem como todas as áreas descritas na matriz de competência dos programas de residência médica em otorrinolaringologia descritas na Resolução nº 21, de 08 de abril de 2019, e eventualmente outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da otorrinolaringologia. d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas. e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais. f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social. g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*. h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres. i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais. k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, a *VOX OTORRINO* e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque. m) Representar em âmbito nacional e regional a otorrinolaringologia e suas áreas de atuação perante a Associação Médica Brasileira, da qual é Departamento de Otorrinolaringologia.

Título II - Capítulo I - Dos Associados - Art. 3º - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 08 (oito) categorias de associados, a saber: a) Associado Titular. b) Associado Remido Titular. c) Associado Emérito. d) Associado Internacional. e) Associado Residente/Especializando. f) Associado Institucional I. g) Associado Institucional II. h) Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista. **Art. 4º** - A partir de 24 de outubro de 2020 com aprovação do estatuto social a categoria *Associado Adjunto* deixou de existir, não sendo admitido a filiação de novos médicos em tal categoria, para os **Associados Adjuntos**, os médicos sem título de especialista e/ou certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, admitidos nesta categoria associativa até o dia 24 de outubro de 2020, serão aplicadas às regras dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo. **Parágrafo primeiro** – Os *Associados*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Adjuntos admitidos nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, poderão migrar para a categoria *Associativo Titular*, desde que preencham os requisitos de filiação previstos neste estatuto social. **Parágrafo segundo** - Os *Associados Adjuntos* terão o prazo de 06 (seis) anos a contar da aprovação deste estatuto para atender os requisitos da categoria *Associado Titular*. Ao término deste prazo, não tendo o *Associado Adjunto* atendido os requisitos para a categoria *Associado Titular*, a ABORL-CCF operará sua exclusão automaticamente do quadro associativo da instituição. **Parágrafo terceiro** - Na hipótese da falta de interesse do *Associado Adjunto* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. **Art. 5º** - Será *Associado Titular* aquele que, sendo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC, tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares quites com a anuidade vigente e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina. **Art.6º** - Será *Associado Remido Titular* o médico otorrinolaringologista que, associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade. § 1º - O *Associado Remido Titular* após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertence. § 2º - O associado, não otorrinolaringologista, filiado à ABORL-CCF até aprovação da modificação estatutária apresentada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 2017, manterá a condição de associado remido não otorrinolaringologista, porém não vota e não pode ser votado, bem como não tem os direitos elencados nos artigos 17 e 18 deste estatuto, os quais são atribuídos exclusivamente aos associados remidos otorrinolaringologistas. § 3º - O associado não otorrinolaringologista, que se filiar a ABORL-CCF, ainda que tenha ou que no decorrer de sua filiação complete 70 (setenta) anos de idade, manterá sua categoria de associado adjunto, e não lhe será atribuído a condição de associado remido Titular, pois esta categoria é exclusiva do associado, portador do título de especialista em otorrinolaringologia. **Art. 7º** - Será *Associado Emérito* aquele que, médico ou não, com invulgar mérito, tenha contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares quites com a anuidade vigente, *ad referendum* da Assembleia Geral da ABORL-CCF. § 1º - O *Associado Emérito* não vota; não pode ser votado; e, está dispensado de qualquer anuidade ou taxa. § 2º - Além do direito aos benefícios da sua categoria, sendo o *Associado Emérito* médico otorrinolaringologista conservará ele todos os direitos da categoria social a que pertencia antes de lhe ser atribuído a condição de emérito. **Art. 8º** - Será *Associado Internacional* o médico otorrinolaringologista inscrito no órgão que regulamenta a profissão em seu país, que resida e exerça atividade médica obrigatoriamente no exterior, que seja apresentado por 02 (dois) associados titulares da ABORL-CCF quites com a anuidade vigente, e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável do Comitê de Ética e Disciplina, que poderá solicitar documentação complementar. § 1º - O *Associado Internacional*, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terá direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, da *VOX OTORRINO* e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. § 2º - Ao *Associado Internacional* lhe é vedado os

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



direitos constantes dos artigos 17 e 18, deste estatuto; contudo está o mesmo adstrito aos deveres do artigo 20, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas. § 3º - O *Associado Internacional*, que após a sua filiação passe a residir e/ou exercer atividade médica no Brasil, país sede da ABORL-CCF, perderá a condição de Associado Internacional por não preencher o requisito de residir e/ou exercer atividade médica exclusivamente no exterior, previsto *no caput* deste artigo, e será excluído do quadro associativo da ABORL-CCF. **Art. 9º** - A partir de 24 de outubro de 2020 com aprovação do estatuto social a categoria *Associado Acadêmico de Medicina* deixou de existir, não sendo admitido a filiação de novos acadêmicos em tal categoria, para os **Associados**, admitidos nesta categoria associativa até o dia 24 de outubro de 2020, serão aplicadas às regras dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo. § 1º - Os *Associados Acadêmico de Medicina* admitidos nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, poderão migrar para a categoria *Associativo Titular*, desde que preencham os requisitos de filiação previstos neste estatuto social. § 2º - Os *Associados Acadêmico de Medicina* terão o prazo de até 09 (nove) anos a contar da aprovação deste estatuto para atender os requisitos da categoria *Associado Titular*. Ao término deste prazo, não tendo atendido os requisitos para a categoria *Associado Titular*, a ABORL-CCF operará sua exclusão automaticamente do quadro associativo da instituição. § 3º - Na hipótese da falta de interesse do *Associado Acadêmico* em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário. § 4º - O associado acadêmico de medicina nesta categoria até o dia 24 de outubro de 2020, não vota; não pode ser votado; e, está dispensado do pagamento de anuidade, bem como não poderá participar das Assembleias Gerais. **Art. 10** - Será **Associado Residente/Especializando** o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, pertencente a um dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica - MEC ou dos Programas de Estágio em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que estejam devidamente regulares perante ao Comitê de Residência e Treinamento da ABORL-CCF. § 1º - Findo os 03 (três) anos de residência em otorrinolaringologia o médico residente que receber o Certificado de Conclusão em Otorrinolaringologia pela Comissão Nacional de Residência Médica - MEC, mudará de categoria associativa para *Associado Titular*. O médico que em igual período concluir a especialização em otorrinolaringologia nos Serviços de Especialização credenciados pela ABORL-CCF, deve prestar o Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, em sendo aprovado, mudará de categoria associativa para *Associado Titular*, em não sendo aprovado aplica-se a regra do parágrafo segundo deste artigo. § 2º - O médico especializando oriundo dos Serviços de Especialização em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF que não for aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, mudará de categoria associativa para *Associado Especializando em ORL* sem Título de Especialista. § 3º - O médico que tenha concluído a especialização em otorrinolaringologia e que ainda não tenha sido aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia, será realocado para a categoria associativa *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* e tão logo obtenha o Título de Especialista em Otorrinolaringologia será realocado para a categoria associativa *Associado Titular*. § 4º O

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



médico realocado para a categoria *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* terá o prazo de até 02 (dois) anos para poder adquirir os requisitos da categoria *Associado Titular*. Findo tal prazo, não tendo o mesmo preenchido tais requisitos, não poderá permanecer como associado da ABORL-CCF e de ofício a ABORL-CCF promoverá a exclusão de seus dados como associado. § 5º Além das exigências contempladas nos artigos anteriores para filiação, os médicos interessados em se filiar à ABORL-CCF devem apresentar Certidão Ético-Profissional com data atualizada e emitida pelo Conselho Regional de Medicina correspondente ao seu registro profissional. **Art.11-** Será *Associado Institucional I* pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Hospitais e Clínicas Médicas, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º – Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional I*, a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas na categoria *Associado Institucional I* que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 12 -** Será *Associado Institucional II* pessoas jurídicas do setor econômico da saúde, especificamente Indústria Farmacêutica e Empresas de produtos/equipamentos para área da saúde, que coadunem com os objetivos estatutários da ABORL-CCF e a defesa dos interesses da especialidade. § 1º – Para requerer à filiação na categoria *Associado Institucional II*, a pessoa jurídica deve apresentar carta de intenção endereçada ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, Certidões de regularidade fiscal perante os órgãos estaduais, municipais e federais e certidão judicial, e, que tenha sua proposta de filiação aprovada pelo Comitê de Ética e Disciplina, podendo ainda este solicitar documentos complementares. § 2º – É vedado a filiação de pessoas jurídicas – na categoria *Associado Institucional II* - que estejam movendo ação judicial ou procedimento administrativo em face da ABORL-CCF, de médicos otorrinolaringologistas, de instituições da área da saúde. **Art. 13 -** Será *Associado Especializando em ORL sem Título de Especialista* o médico que tenha concluído os 03 (três) anos de especialização em otorrinolaringologia em um dos Serviços de Especialização em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que não tenha sido aprovado no Exame para Obtenção do Título de Especialista em Otorrinolaringologia realizado pela ABORL-CCF conforme convênio com AMB e CFM, e que poderá permanecer em tal categoria por até 02 (dois) anos, período para que seja aprovado no referido exame e se realocado para a categoria *Associado Titular*. **Art. 14 -** O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto. **Art. 15 -** O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade. **Capítulo II - Dos Direitos e Deveres - Art. 16 -** São direitos exclusivos dos Associados Titular e Remido Titular. a) Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Propor a admissão de novos associados. c) Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos. d) Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF. e) Ser votado para membro de um dos Comitês. f) Ser indicado para uma das Comissões. g) Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto. h) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas. **Art. 17** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas adjunto, titular, remido titular, residente/especializando e especializando em ORL sem título de especialista do artigo 3º: a) Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOX OTORRINO. **Art. 18** - São direitos dos Associados Acadêmico de Medicina. a) acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOX OTORRINO, não terá direito a versão da Vox Otorrino; b) participação nos eventos organizados e promovidos pela ABORL-CCF, mediante o pagamento de taxa de inscrição de acordo com os valores estabelecidos para a categoria ou mediante isenção de pagamento a exclusivo critério da ABORL-CCF. **Art. 19** - São deveres dos Associados Adjunto, Titular, Remido Titular e Residente/Especializando e Especializando em ORL sem título de especialista. a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. d) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. e) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. § 1º - Os Associados Titular e Remido Titular, além dos deveres acima expostos, poderão também atuar nos comitês, comissões e departamentos para as quais forem eleitos ou indicados. § 2º - O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. Após este período havendo interesse em filiar-se a ABORL-CCF o associado deverá enviar carta com pedido de filiação, bem como reativar seu cadastro com atualização de seus dados e efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente. Sendo dispensado, neste caso, do envio de duas cartas de apresentação assinadas por dois associados titulares. **Art. 20** - São direitos dos *Associados Institucional I* (Hospital/Clinicas/Centro de Estudos/Fundações/Associações): a) Acesso e utilização dos Termos de ciência e consentimento da ABORL-CCF. b) Acesso a protocolos científicos e consensos. Parágrafo único - Ao *Associado Institucional I* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 21** - São direitos dos *Associados Institucional II* (indústrias farmacêuticas/empresa produtos para saúde) a) Acesso a protocolos científicos e consensos. **Parágrafo único** - Ao *Associado Institucional II* é vedado acesso ao banco de dados dos médicos associados da ABORL-CCF. **Art. 22** - São deveres dos *Associados Institucional I e II*: a) Pagar pontualmente as contribuições para com a ABORL-CCF. b) Acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes da ABORL-CCF. c) Zelar pelas boas práticas éticas. **Capítulo III - Das Penalidades. Art. 23** - A inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, é passível de serem apuradas por meio de procedimento administrativo, estando o associado sujeito às penalidades. a) *Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica. b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada. c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses. d) *Exclusão*, tida como pena

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva do Comitê de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. § 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. § 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local. **Art. 24** - Será instaurado específico procedimento administrativo para apurar casos de supostos indícios de infração estatutárias no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, e também para apurar eventual infração ética ao exercício profissional médico devendo tal se iniciar: a) Ex-offício, por deliberação do Conselho Administrativo, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por associado quite com suas obrigações estatutárias da ABORL-CCF. b) Mediante denúncia, por escrito, à Ouvidoria da ABORL-CCF, com preservação da identificação do denunciante. O denunciante deve ser associado quite com às suas obrigações estatutárias, apresentar relato dos fatos e provas das respectivas alegações. c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região. d) Havendo indícios de infração ética o Comitê de Ética e Disciplina encaminhará denúncia ao Conselho Regional de Medicina, órgão competente que fiscaliza e normativa o exercício profissional médico. § 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto. § 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para o Comitê de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - O Comitê de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo, o qual poderá acatar ou não o pedido. § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Art. 25** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente. **Parágrafo único** - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado. **Art. 26** - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, caberá ao Comitê de Ética e Disciplina avaliação do caso concreto, podendo após apurar decidir pela *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim. **Título III - Capítulo I - Da Administração - Art. 27** - São órgãos da administração da ABORL-CCF: a) A Assembleia Geral. b) A Diretoria Executiva. c) Conselho Administrativo. d) Conselho Fiscal. **Capítulo II - Das Assembleias Gerais - Art. 28** - As Assembleias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, quando em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



dos votos dos Associados presentes nas assembleias, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão ordinárias, podendo ter suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF ou na impossibilidade de realizá-la durante os congressos oficiais, podendo fazê-la em outra ocasião por meio virtual, tendo as seguintes atribuições: a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação. b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo. c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, desde que convocada especificamente para tal. d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês e Comissões Transitórias da ABORL-CCF. e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 77, § 3º, deste estatuto. f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 88 §§ 1º a 6º. g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las. h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não. § 1º - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. Para as demais deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, poderá ser instalada em segunda chamada com maioria simples dos associados adimplentes presentes. § 2º - Quando as assembleias gerais ordinária e/ou extraordinária forem realizadas na modalidade virtual a Diretoria Executiva escolherá a plataforma adequada para controle rigoroso e registro dos atos praticados, garantindo a segurança, identificação, autenticação da presença, manifestação e voto dos associados, do Diretor Presidente e da mesa diretora formada para secretariá-lo de modo a produzir todos os efeitos legais das assembleias gerais.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, podendo ser realizada nas modalidades: presencial e virtual além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembleias gerais ordinárias.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares.

Parágrafo único - O edital de convocação tanto das Assembleias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, observando os seguintes prazos com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária e com pelo menos 30 (trinta) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral Extraordinária, sendo para ambas obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados.

Art. 32 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar tanto os membros da Diretoria Executiva como outros associados e membros da equipe de funcionários da ABORL-CCF, quantos forem necessários, para secretariá-lo, compondo assim a mesa diretora dos trabalhos. **Parágrafo único** - Podem participar das assembleias da ABORL-CCF os associados titulares e remidos titulares adimplentes, não sendo admitido voto por procuração. **Capítulo III - Da Diretoria Executiva- Art. 33** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros: a) Diretor Presidente. b) Diretor Primeiro Vice-Presidente. c) Diretor Segundo Vice-Presidente. d) Diretor Secretário-Geral. e) Diretor Secretário-Adjunto. f) Diretor Tesoureiro. g) Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Parágrafo único – O Diretor Presidente poderá, a seu critério, nomear assessores, quantos forem necessários, para tratar de assuntos específicos para o bom andamento da sua gestão, os quais terão direito a voz, sem direito a voto. Art. 34** - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, ou seja, cada um dos membros descritos no artigo 33 alíneas "a" a "g" permanecerão em seus cargos durante este período, obedecidos os mecanismos estatutários previsto nos §§ 2º e 5º deste artigo. § 1º - O candidato eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente e os demais membros, que compõem a Diretoria Executiva, serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. § 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto. § 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; conseqüentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o presidente do Conselho Administrativo assumirá o cargo ou este conselho indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar. § 4º - Conseqüentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade serão exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente, devendo o mesmo informar quando da sua candidatura o nome do associado adimplente indicado pelo mesmo para cada Comitê oficial, a exceção do comitê de ex-presidentes. § 5º - Os candidatos para o cargo de Segundo Vice-Presidente, o qual será consecutivamente o Diretor Primeiro Vice-Presidente, além dos nomes por ele indicados conforme o § 4º, quando da apresentação de sua candidatura, deverão ser associados titulares adimplentes, com título de especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica /Ministério da Educação e Cultura - MEC, além da necessidade de preencher os demais requisitos estabelecidos no Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 35-** Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente apenas após decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão, no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos: a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões. b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 34. c) Nas composições subsequentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a" supra, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, *ad referendum* do Conselho Administrativo. **Art. 36** - São atribuições do Diretor Presidente: a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo. b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF. c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização. d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada durante o Congresso Brasileiro, revisão fiscal, contábil e trabalhista, realizada por empresa de assessoria de revisão especializada ou empresa de auditoria externa, sobre suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal do ano anterior e relatório financeiro da gestão vigente. e) Assinar, conjuntamente ou isoladamente o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação, conferidos pela Associação Médica Brasileira. f) Supervisionar o trabalho de todos comitês, comissões e departamentos podendo delegar tal atribuição a outro Associado. g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo. h) Indicar nomes de médicos associados para compor as comissões e departamentos científicos seja na sua composição inicial como na renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, a fim de atender os mecanismos estatutários, bem como preencher cargos vagos das comissões e departamentos, em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo. i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros. j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados. k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo. l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 46, para representá-lo em tal competência. m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF. n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo. o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF. p) Apreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º. q) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos *ad referendum* do Conselho Administrativo. r) Consultar, quando necessário, os associados por meio eletrônico para que possam de forma democrática opinar a respeito de importantes questões de relevância institucional. s) **Indicar nomes para substituírem o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo de algum destes, desde que o indicado seja associado titular adimplente, com título de especialista em Otorrinolaringologia, devendo esta indicação estar justificada e ser aprovada ad referendum do Conselho Administrativo e referendada na primeira reunião deste conselho após tal indicação. Parágrafo único** - Os resultados oriundos da manifestação descrita na alínea "s" podem ser colocados para *referendum* da Assembleia Geral Ordinária, quando assim exigir o estatuto social. Os demais resultados obtidos sob aspecto de dados

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



estatísticos, de pesquisa, de opinião, entre outros, não requererem referendun da Assembleia Geral. **Art. 37** - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34. b) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente. d) **Apresentar ao Conselho Administrativo, na terceira reunião do ano anterior à sua posse como Presidente os projetos para sua gestão, para que sejam previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo.** **Art. 38** - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 34. b) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente. **Art. 39** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral: a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF. b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com o Comitê de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. c) Supervisionar e organizar as atas das reuniões e assembleias da ABORL-CCF. d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas. e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo. f) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria. **Art. 40** - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto: a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Secretário-Geral, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 41** - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas. b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF. c) Apresentar balancetes parciais nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, e apresentar balancete anual nas Assembleias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente. d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF. e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF. f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 42** - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto: a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado. b) Acatar a indicação do Presidente, desde que justificada e aprovada ad referendum do Conselho Administrativo, para substituição do Diretor Tesoureiro, quando do impedimento definitivo deste. **Art. 43** - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie. **Parágrafo único** - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º. **Capítulo IV - Do Conselho Administrativo - Art. 44** - O Conselho Administrativo será formado pelos 07 (sete) Presidentes oriundos dos Comitês e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. § 1º - O Presidente do Conselho Administrativo será sempre o Diretor Presidente da ABORL-CCF da gestão do ano anterior. § 2º - Para auxiliar na administração dos atos de gestão da ABORL-CCF, o Conselho Administrativo contará com um Diretor Executivo, contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. § 3º - O Conselho Administrativo terá como órgão de apoio o Comitê de Ex-Presidentes da ABORL-CCF. a) Os Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, terão direito a voz e não terão direito a voto durante as reuniões do Conselho Administrativo. I - O Comitê de Ex-Presidentes será formado por todos os ex-presidentes da ABORL-CCF, podendo convidar o Diretor Presidente da ABORL-CCF para as suas reuniões, tendo o mesmo direito a voz, mas sem direito a voto. II - O Comitê de Ex-Presidentes terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão aprovadas pelo Conselho Administrativo. III - As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV - O Comitê de Ex-Presidentes será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano. V - A todo tempo, em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade ou maioria simples pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VI - O Comitê de Ex-Presidentes se reunirá preferencialmente durante o congresso brasileiro podendo adotar como meio propício para tal, o modo eletrônico, designando uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VII - Nenhum integrante do Comitê de Ex-Presidentes fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. **Art. 45-** Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo: a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho. b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações. c) Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea "b", deste artigo. d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo. e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo. f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF. g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 46 -** Os membros do Conselho Administrativo exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes. **Art. 47 -** São atribuições do Conselho Administrativo: a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



em no máximo até 31 de janeiro do ano em curso. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembleia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembleia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o artigo 44, para auxiliar na gestão de si próprio. f) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. g) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. h) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. i) Indicar membros para constituir os Comitês que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destes comitês ou quando os inscritos não atingirem o mínimo de votos exigidos pelo presente estatuto para ser considerado eleito, nesses casos haverá votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. j) Prorrogar por ato deliberativo o mandato do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional por mais 02 (dois) anos, conforme mecanismo estatutário previsto no parágrafo quinto do artigo 55, deste estatuto. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. § 3º Os itens que compõem a pauta da reunião do Conselho Administrativo podem ser sugeridos tanto pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF como pelos Presidentes dos Comitês. **Art. 48** - As resoluções do Conselhos Administrativo serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária. **Parágrafo único** – Todos os membros que compõem o Conselho Administrativo, à exceção dos Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, nos termos do artigo 39, tem direito a voto. Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo. **Art. 49** - O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo. § 1º - Os membros do Conselho Administrativo desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta. § 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF - do ano anterior ao mandato presidencial vigente - em presidir o Conselho Administrativo, assumirá tal encargo Diretor Presidente da ABORL-CCF do segundo ano anterior ao mandato vigente, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Presidente da ABORL-CCF do terceiro ano anterior ao mandato vigente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente. § 3º – **Na impossibilidade do Presidente do Comitê em participar das reuniões do Conselho Administrativo, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário do Comitê, o qual terá direito de voz e direito a voto nas deliberações do Conselho.** **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 50** - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo a partir de nomes que ocuparam os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro de gestões anteriores nos últimos 10 (dez) anos, não incluindo neste período os Diretores da gestão do ano anterior ao da formação do Conselho Fiscal. **Parágrafo único** –

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Para auxiliar na condução fiscal da ABORL-CCF, o Conselho Fiscal contará com o apoio do Diretor Executivo da ABORL-CCF. **Art. 51** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos pelo período de 01 ano, podendo ser renovado por igual período pelo Conselho Administrativo. **Art. 52** - São atribuições do Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a gestão financeira da ABORL-CCF. b) Examinar os balanços, relatórios financeiros e contas da ABORL-CCF. **Parágrafo único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário. **Art. 53** - As resoluções do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente comunicar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, que as fará cumprir. **Parágrafo único** – Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal têm direito a voz e voto. **Art. 54** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração. **Capítulo VI - Dos Comitês - Art. 55** - Entende-se por comitê aquele órgão oficial, de caráter permanente, cujos componentes são renovados em 1/3 anualmente por voto, durante as eleições da ABORL-CCF, tendo por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da associação. § 1º - Cada comitê terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, cujos nomes serão referendados pela Diretoria Executiva. A duração do mandato do Presidente e Secretário é de 02 (dois) anos e do vice-presidente 01 (um) ano. O cargo de vice-presidente do comitê será implementado a partir do ano de 2022 com mandato de 01 (um) ano. Nos anos seguintes, a escolha do vice-presidente será realizada, exclusivamente, no segundo ano de mandato do presidente. Findo o mandato do vice-presidente se fará automaticamente o Presidente do Comitê pelo mandato de 02 (dois) anos. Durante o período de mandato de vice-presidente e presidente os que ocuparem tais cargos não entrarão na renovação de 1/3 dos comitês, somente após findo o mandato. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê, este será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente do Comitê não admite reeleição. § 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais dos respectivos comitês, permanecendo o empate o critério, entre estes, será o da idade, assumindo o mais velho de idade. § 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional, será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e voto, e permanecerá por mais 02 (dois) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 02 (dois) anos. § 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, não se aplicará a este o critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 56 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê, pois o estatuto veda à participação em dois comitês simultaneamente, conforme previsto no § 4º do artigo 56. § 9º A regra estatutária prevista nos parágrafos quinto ao sétimo não se aplicará aos comitês: de eventos e cursos; ética e disciplina; residência e treinamento; título de especialista; educação médica continuada e comunicação. **Art. 56** - Cada um dos Comitês será integrado pelo número de membros designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 57- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 56, a cada período de 01 (um) ano, que passa a valer a partir das eleições de 2022. § 1º - A referida renovação, para os integrantes eleitos pelos associados na forma do artigo 57, obedecerá ao critério dos mais antigos para os mais novos, devendo, em caso de impasse neste mecanismo, aplicar a regra descrita nos itens I e II deste parágrafo, para atender o mecanismo estatutário de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, cujos nomes devem ser comunicados à Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. I- Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 45, alínea “j”, promoverá a saída do integrante menos votado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. II- Não havendo na composição do comitê integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme descrito no item 1 deste artigo, e, havendo empate entre candidatos eleitos com o mesmo número de votos ou tempo de ingresso no comitê, caberá ao comitê votar e promover a saída do integrante, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, o comitê ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros dos comitês admitirá reeleição no mesmo comitê. § 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês, simultaneamente, não se aplicando tal regra à diretoria executiva, comissões, departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitês, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 63, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês em que figurem como membro colaborador. **Art. 57**- Os comitês serão compostos de duas formas distintas: § 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária. I - A relação dos candidatos inscritos será disponibilizada no site da ABORL-CCF até que finde às eleições. II - Cada associado poderá votar em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada comitê. III - Será considerado eleito o candidato que obtiver no mínimo de 10% de votos em relação ao número associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, indicar o candidato a preencher tal vaga. IV - Os resultados das eleições serão proclamados ao final da votação e referendados pela Assembleia Geral Ordinária. § 2º - Por votação dos Comitês nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Comitê. I - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente do seu respectivo comitê, contudo terá direito a voto nas deliberações do comitê do qual faz parte como representante distrital. II - Compete a cada um dos Comitês votar nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê. III - A inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada um dos comitês. IV - Somente poderá concorrer a cargo de Representante Distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito do Comitê pertencer. V - Os nomes escolhidos para o cargo de Representante Distrital serão apresentados e referendados pelo Conselho Administrativo. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comitê. § 4º - Os interessados em integrar os comitês deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo. § 5º - Os membros dos comitês deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 19, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 6º - Em qualquer comitê, comissão ou departamento é vedada a participação de candidatos que estejam movendo qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Art. 58** - O Conselho Administrativo e promoverá a exclusão, tanto do comitê quanto da comissão, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente do comitê ou da comissão à qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comitê ou comissão; c) Não atender as convocações e solicitações do comitê ou comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, feitas por qualquer meio, e, d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada. § 1º - Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente do comitê ou da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo ou à Diretoria Executiva, respectivamente, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro do comitê ou da comissão. § 2º - A decisão será científica, oficialmente, ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva não caberá recurso. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo pela exclusão, o comitê ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 57 e 58 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais, o Conselho Administrativo poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente do comitê. **Art. 59** - Os presidentes dos Comitês reportar-se-ão ao Conselho Administrativo e devem desempenhar suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva. **Art. 60** - As Comissões, órgãos transitórios, serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo. § 1º - A ABORL-CCF manterá comissões com a finalidade de tratar de assuntos, não científicos, de cunho

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



administrativo e de interesse da especialidade, nos seus mais diversos setores, tais como: honorários médicos, conexão Brasília, entre outros que sejam necessários para o bom andamento da ABORL-CCF e de seus fins estatutários. § 2º - Cada Comissão será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pela comissão, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante da comissão permanecer na mesma até três anos. § 3º - Cada Comissão terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 01 (um) ano e não poderão ser reconduzidos aos respectivos cargos, no ano subsequente. § 4º - Para ser membro da Comissão o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 5º - As Comissões sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, à exceção daquelas estratégicas. Neste caso caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais comissões que não serão renovadas nos termos do *caput* deste parágrafo. § 6º - A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea “h” do artigo 36. § 7º Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, na primeira e segunda renovações, caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes das comissões que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 61** - Cada Comitê, Comissão e Departamento deverá apresentar relatório trimestral de suas atividades à Diretoria Executiva e anual à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. **Art. 62** - As decisões pertinentes aos comitês não podem afrontar as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, das disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo. § 1º - As decisões que se refere o *caput* deste artigo devem ter anuência da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. Na hipótese de divergências as mesmas devem ser discutidas e decididas pelo Conselho Administrativo. § 2º - Cada Comitê poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo. **Art. 63** - As decisões dos Comitês ou Comissões serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê. § 1º - Os comitês, comissões e departamento científicos poderão nomear colaboradores que sejam associados da ABORL-CCF, cujos nomes devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, sendo certo que colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês e comissões. § 2º - Para o Comitê de Residência e Treinamento os colaboradores, além de serem associados da ABORL-CCF, devem ter experiência profissional em serviço de residência em otorrinolaringologia e solicitar seu ingresso no comitê mediante manifestação formal direcionada ao Comitê de Residência e Treinamento. § 3º Os colaboradores dos comitês, comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, anualmente, a critério do Diretor Presidente. **Art. 64** - São Comitês da ABORL-CCF, constituídos com seus respectivos números de membros: a) Comitê de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos. b) Comitê de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos. c) Comitê de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos. d) Comitê de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos. e) Comitê de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos. f)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Comitê de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos. g) Comitê de Comunicações: 09 (nove) eleitos. Parágrafo primeiro - Cada um dos comitês descritos nas alíneas “a” a “g” poderão ter representantes distritais, respeitando, o preconizado no parágrafo segundo do artigo 57. Parágrafo segundo – Para realização dos projetos os Comitês podem nomear, com a previa anuência da Diretoria Executiva, coordenadores, professores e colaboradores, contudo estes poderão permanecer nos projetos até no máximo 02 (dois) anos. Sendo certo que após referido tempo e em havendo novos projetos que necessitem do auxílio de coordenadores, professores e colaboradores, os nomes devem ser apresentados para referendo da Diretoria Executiva. **Art. 65** - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando a sua realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infraestrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação. d) Organizar a logística dos cursos e eventos promovidos pela ABORL-CCF. e) Promover conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico. f) Pleitear junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação. g) Receber as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade, e aprová-las desde que atendam às normas de apoio a cursos e eventos preconizadas pela ABORL-CCF. h) Organizar o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. i) Apresentar durante a Assembleia Geral os relatórios das visitas técnicas realizadas nas cidades para sediar o Congresso Brasileiro. **Parágrafo único** - O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a Diretoria Executiva, com antecedência de 12 (doze) meses todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida análise e aprovação. **Art. 66** - São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante: a) Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados, quando estes não forem especialistas em otorrinolaringologia. b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado. c) Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina. d) Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo atividades referentes a Ética e Disciplina e colocá-las em ação individualmente à interação com os comitês, comissões e departamentos da ABORL-CCF. e) Indicar membros colaboradores às atividades inerentes a esse comitê. **Art. 67** - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento: a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país. b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica. c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito. **Art. 68** - São atribuições do Comitê de Título de Especialista: a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista. b) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



equivalência com o Título de Especialista. c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital. **Art. 69** - São atribuições do Comitê de Defesa Profissional: a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários. b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional. c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde. d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas. **Art. 70** - São atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada: a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.). b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil. c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escrito ou através de mídia eletrônica (internet). **Art. 71** - São atribuições do Comitê de Comunicações: a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos. b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF. c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o VOX OTORRINO e sítio eletrônico na internet. **Art. 72** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. § 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. § 2º - Os Departamentos Científicos, serão constituídos e desconstituídos pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. A referida regra não se aplica ao Departamento do BJORL, o qual é constituído nos termos do artigo 73. § 3º - Cada Departamento Científico será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pelo departamento, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante do departamento permanecer no mesmo, até três anos. § 4º - Cada Departamento Científico terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros, com duração do mandato em cada um destes cargos de 01 (um) ano, não poderão

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ser reconduzidos aos respectivos cargos no ano subsequente. § 5º - Para ser membro do Departamento Científico o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. § 6º - Os Departamentos Científicos sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, à exceção daqueles departamentos científicos estratégicos. Neste caso, caberá ao Diretor Presidente a prerrogativa de identificar tais departamentos que não serão renovados nos termos do *caput* deste parágrafo. § 7º - A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente os departamentos científicos como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do Diretor Presidente, conforme disposto na alínea “h” do artigo 36. § 8º - Para atender o mecanismo de renovação, previsto no parágrafo quinto deste artigo, para a primeira e segunda renovações caberá à Diretoria Executiva indicar os nomes dos integrantes dos departamentos científicos que deverão ser substituídos por ocasião da renovação de 1/3 de seus membros. Somente a partir da terceira renovação que será aplicado automaticamente o mecanismo de renovação de 1/3 dos antigos para os mais novos. **Art. 73** - O Departamento do BJORL – *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* é constituído para difusão do conhecimento, fomentar a pesquisa e produção científica na especialidade, estimular a publicação de artigos científicos na “BJORL - *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology*”, atuar na edição, distribuição, manutenção e aumento da qualidade visando um aumento cada vez maior do índice da publicação, denominado de fator de impacto. § 1º - Além do especificado no *caput* deste artigo o Departamento do BJORL atuará nas questões relacionadas ao recebimento, avaliação e aprovação dos trabalhos científicos enviados para os eventos realizados, promovidos e organizados pela ABORL-CCF. I - A indicação dos 09 (nove) membros, a que se refere o *caput* deste artigo, é de responsabilidade dos 03 (três) membros do Comitê do BJORL, observando os critérios de admissibilidade descrito no parágrafo terceiro deste artigo, cujos nomes serão referendados pelo Conselho Administrativo. II - Na hipótese de algum nome não ser referendado caberá ao Conselho Administrativo indicar outros nomes que advenham do grupo de coeditores e editores associados para compor o número de 12 (doze) membros. III - O Departamento do BJORL terá 01 (um) Editor Chefe do BJORL, 02 (dois) membros Coeditores e 09 (nove) membros editores associados. A duração do mandato de cada um destes será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho Administrativo, por mero ato deliberativo, prorrogar por mais 02 (dois) anos e assim sucessivamente. IV - Após dois anos da sua primeira constituição, o Departamento do BJORL será formado exclusivamente por membros advindos do grupo de coeditores e editores associados da própria publicação, pois aqueles advindos do Comitê do BJORL já terão se fundido àqueles do Departamento do BJORL. § 2º São critérios para admissibilidade de membros no Departamento do BJORL. I - Para ocupar o cargo de Editor Chefe do Departamento do BJORL, o candidato deve ter seu nome indicado pelo atual Editor Chefe, ser aclamado pelos coeditores e referendado pelo Conselho Administrativo. II - Para ocupar o cargo de coeditores, o candidato deve ser editor associado do BJORL, indicado pelo Editor Chefe, e, ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo. III - Para ocupar o cargo de Editor Associado, o candidato deve ter ocupado o cargo de revisor do BJORL, por no mínimo 05 (cinco) anos, com boa avaliação comprovando sua experiência; ter no mínimo título de doutor; ser indicado pelo Editor Chefe e ter seu nome referendado pelo Conselho Administrativo. § 3º - São atribuições do Departamento do BJORL: a) Fomentar a produção científica. b) Cuidar da edição do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* – BJORL. c) Indicar nomes para compor o Corpo de Revisores e Corpo Editorial do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL. d) Coordenar o corpo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL e a ordem de recebimento. e) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação. f) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo em qualquer outra atividade de divulgação científica e de educação médica continuada da ABORL-CCF. g) Indicar nomes advindos do Corpo de Revisores e Corpo Editorial do BJORL para compor o Departamento do BJORL. h) Estimular a produção científica. **Título IV- Das Eleições - Art. 74** - As eleições serão realizadas anualmente, de acordo com as normas deste Estatuto. § 1º - As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 36, §§ 1º a 4º, deste estatuto. § 2º - Anualmente serão realizadas eleições para renovação de 1/3 dos membros dos comitês. **Art. 75** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência, ou por meio eletrônico ou outro meio propício, regulamentado pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 76** - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou remido titular, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 34, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. § 1º - Os candidatos para os cargos dos Comitês e Representantes Distrais devem ser Associado Titular ou Remido Titular, com título de especialista em Otorrinolaringologia, conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. Para o Comitê de Título de Especialista o candidato deve comprovar, obrigatoriamente, ter Título de Especialista em Otorrinolaringologia exclusivamente emitido pela AMB há no mínimo 3 anos e estar inscrito na ABORL-CCF como associado há mais de 02 (dois) anos, devendo estar quite com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. Para o Comitê de Residência e Treinamento além dos requisitos acima o candidato deve comprovar, obrigatoriamente, ter Título de Especialista em Otorrinolaringologia emitido pela AMB ou Certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia conferido pela CNRM/MEC no mínimo 3 anos, e que participa do comitê como colaborador há no mínimo 01 (um) ano. § 2º - Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Art. 77** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Membros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador. § 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado. § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes da data de início da votação, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital § 3º - Havendo um único candidato inscrito, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. § 4º - O membro eleito deverá manter a condição de associado quite e estar em pleno exercício de seus direitos associativos durante toda a duração do seu mandato, caso contrário terão seus direitos e atribuições estatutárias suspensos, pelo Conselho Administrativo, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 5º - Os membros que compõe a Diretoria Executiva: Diretor Presidente; Diretor 1º Vice-Presidente; Diretor 2º Vice-Presidente; Diretor Secretário Geral; Diretor Secretário Adjunto; Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro Adjunto não poderão participar como membros de Comitês e/ou Representantes Distritais. **Título V - Capítulo - I - Do Patrimônio - Art. 78** - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins: a) As contribuições dos Associados. b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF. c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. d) As rendas próprias dos imóveis que a mesmo possua. e) As doações. f) As subvenções. g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos das publicações oficiais da ABORL-CCF sejam elas impressas ou online. h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º. i) As receitas provenientes de direitos autorais. **Art. 79** - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em: a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis. b) Outros bens. c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g". **Art. 80** - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria. **Parágrafo único** - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Art. 81** - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária. **Art. 82** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Capítulo II - Da Liquidação - Art. 83** - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se $\frac{3}{4}$ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 84** - No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Art. 85** - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênera, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Capítulo III - Do Exercício Social - Art. 86** - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 87** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para registro fiscal e contábil nos órgãos competentes. **Parágrafo único** - A

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Diretoria Executiva da ABORL-CCF apresentará, durante a Assembleia Geral realizada por ocasião dos Congressos Brasileiros, o relatório financeiro com a demonstração de entradas e saídas do período e estimativa até o fim do mandato do Diretor Presidente daquela gestão para aprovação da Assembleia Geral. **Título VI - Capítulo I - Dos Congressos - Art. 88** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. I - Para Assembleia Geral Ordinária eleger as 02 (duas) cidades que poderão sediar o Congresso Brasileiro, caberá a Diretoria Executiva e Comitê de Eventos e Cursos apresentar até 03 (três) cidades em condições técnicas para realização do congresso. Dentre estas, caberá a Assembleia Geral Ordinária escolher 02 (duas) cidades entre as quais, caberá ao Conselho Administrativo e Diretoria Executiva a definição da cidade que sediará o Congresso Brasileiro. § 1º - As cidades sede do Congresso devem ser escolhidas com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 2º - Em caso de não ratificação das cidades apresentadas uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo. § 3º - Se por motivo de força maior as cidades eleitas e aprovadas em Assembleia Geral Ordinária não tiverem condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo terá competência para escolher outra cidade "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. § 4º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento do congresso. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo. O grupo local terá o prazo de 30 (trinta) a contar da Assembleia Geral Ordinária, que elegeu a cidade para sediar o congresso, para indicar o nome do presidente de honra. Decorrido o prazo, e não havendo a indicação, caberá a Diretoria Executiva da ABORL-CCF nomear o presidente de honra do congresso ad referendum do Conselho Administrativo. § 6º - No caso de o nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo. § 7º - As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme manual do congresso. **Art. 89** - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembleias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural. **Art. 90** - A ABORL-CCF isentará o Associado Remido Titular e o Associado Emérito do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais. **Art. 91** - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. **Capítulo II - Da Medalha do Mérito "ABORL-CCF" - Art. 92** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF",

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos merecedores de destaque. **Art. 93** - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associadas ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo, tenham prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 94** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 95** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade. **Art. 96** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF. **Capítulo III - Da Homenagem da Presidência ABORL-CCF - Art. 97** - Fica instituída a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF, constituída de diploma concedido pelo Presidente da ABORL-CCF durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial à duas classes de homenagens: Citação presidencial e Homenagem presidencial. **Art. 98** - As indicações dos nomes para a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão feitas pelo Presidente da ABORL-CCF, contemplando para a **Citação presidencial**: até 5 (cinco) pessoas que contribuíram na formação e vida profissional do presidente para que pudesse alcançar o cargo de presidente da ABORL-CCF e para a **Homenagem presidencial**: até 10 (dez) pessoas que desempenharam de forma significativa, contribuindo na gestão do presidente. **Art. 99** - As pessoas agraciadas com a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão o diploma durante o Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, cujos nomes serão registrados internamente para a memória institucional da ABORL-CCF. **Título VII- Das Disposições Finais e Transitórias- Art. 100** - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 28, "h", devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral aqui mencionada. **Art. 101**- Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembleias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 74. **Art. 102** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários. **Parágrafo único** - A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, membros dos Comitês e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos sociais no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. **Art. 103** - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, respondendo os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal pelos atos praticados durante sua gestão. **Art. 104** - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo. **Art. 105** - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados. **Art. 106** - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela. **Art. 107** - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim. **Art. 108** - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. **Art. 109** - Os membros participantes da Diretoria, Comitês, Comissões, Departamentos, Conselhos, Palestrantes Otorrinolaringologistas e Participantes Otorrinolaringologistas de Projetos, durante o período que ocuparem tais condições devem estar quites com anuidade da ABORL-CCF. **Art. 110** - Os membros participantes da Diretoria, Comitês, Comissões, Departamentos, Conselhos ou associados indicados pela ABORL-CCF para manifestarem publicamente a respeito de temas da especialidade e/ou institucionais e/ou indicados para participar de reuniões/eventos ou similares devem seguir as deliberações da ABORL-CCF e não devem fazer manifestações em proveito próprio. **Art. 111** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia. Em seguida passou a palavra para o Dr. Marcio Salmito, membro do Colégio Eleitoral da ABORL-CCF para que apresentasse o item 4. Proclamar e referendar os resultados das eleições realizadas em 2021; Dr. Marcio Salmito fez uso da palavra e disse: “ A Eleição da ABORL-CCF foi acompanhada pelo Colégio Eleitoral, que foi composto pelos Doutores Luiz Lavinsky, Casimiro Junqueira, Marcio Fortini, Bruno Rossini e Eu. Em nome do Colégio Eleitoral, gostaria de agradecer a todos pela participação. A eleição aconteceu de forma muito tranquila, foi acompanhada auditoria que é a Triade Auditoria. Não teve nenhuma intercorrência. Então vou apresentar os nomes para referendo da assembleia. Sendo eleitos como Diretor Segundo Vice Presidente – Dr. Fabrizio Ricci Romano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 24982144-8 e CPF nº 258.299.838-93, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 72 – Conj. 55 – Itaim Bibi – CEP: 04534-000 – São Paulo – SP; como Membro do Comitê de Título de Especialista – Dra. Mayara Celentano Laporta, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 296211886 e CPF nº 386.360.448-20, com endereço na Rua Sampaio Viana, nº 180 – Apto 73 – Paraíso – CEP: 04004-000 – São Paulo – SP e Dra. Thais Gomes Abrahão Elias, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 5092343 e CPF nº 021.810.321-22, com endereço na SQN 311 Bloco C – Apto 401 – Asa Norte – CEP: 70757-030 – Brasília – DF. Não houve candidatos inscritos para as vagas dos Comitês de Defesa Profissional e de Comunicações, e conforme estatuto social, nestas condições coube ao Conselho de Administração indicar e votar os nomes e assim foram eleitos: como Membro do Comitê de Defesa Profissional – Dr. Bruno Almeida Antunes Rossini, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 27.051.785-6 e CPF nº 282.596.468-97, com endereço na Rua Cubatão, nº 86 – conj. 1407- Paraíso – CEP: 04013-000 – São Paulo – SP e como Membro do Comitê de Comunicações – Dr. Ricardo Dourado Alves, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4253359 e CPF nº 005.558.161-76, com endereço na Rua da Consolação, nº 3367 –

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



sala 13 – Cerqueira Cesar – CEP: 01416-003 – São Paulo – SP. Os resultados das eleições acima mencionados foram proclamados e referendados por unanimidade pelos presentes na assembleia. Dr. Marcio Salmito destacou: “ Aproveito para parabenizar toda diretoria 2021. Parabenizar os eleitos e principalmente Dr. Fabrizio Ricci Romano e desejos a todos, em nome do colégio eleitoral uma excelente gestão, para os futuros presidentes da ABORL-CCF.”. Presidente da ABORL-CCF disse ainda parabéns aos eleitos. Parabéns, Fabrizio. Tenho certeza que Fabrizio que está a tantos anos na ABORL-CCF. Quem conhece a história do Fabrizio sabe que ele só vai fazer crescer, ainda mais a nossa associação.”. Em continuidade aos trabalhos da assembleia, para constar em ata presidente informou a composição da Diretoria Executiva ano 2022: **Presidente ABORL-CCF** Renato Roithmann brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 901211524 SSP/RS e CPF nº 395.383.110-00, com endereço na Rua Mostardeiro, nº 157 – sala 604 – Moinhos de Vento – CEP: 90430-001 – Porto Alegre – RS, **Primeiro Vice - Presidente** Jose Roberto Parisi Jurado brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 15165923 SSP/SP e CPF nº 086.984.708-23, com endereço na Rua Capitão Rosendo, nº 28 – Vila Mariana – CEP: 04120-060 – São Paulo – SP, **Segundo Vice - Presidente** - Fabrizio Ricci Romano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 24982144-8 SSP/SP e CPF nº 258.299.838-93, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 72 – Conj. 55 – Itaim Bibi – CEP: 04534-000 – São Paulo – SP – **Diretor Secretário Geral** – Edwin Tamashiro, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6260920-6 SSP/SP e CPF nº 284.141.598-85, com endereço na Rua Edno Fregonesi, nº 95 – Apto 143 - Recanto – Jardim Nova Aliança Sul – CEP: 14027-045 – Ribeirão Preto – SP, **Diretor Secretário Adjunto Fabio Tadeu Moura Lorenzetti**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 138099698 SSP/SP e CPF nº 167.312.218-30 com endereço na Rua Salvador Corrêa, 381 – Jardim Vergueiro – CEP: 18030-130 – Sorocaba – SP. **Diretor Tesoureiro** – Eduardo Macoto Kosugi brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 27.398.555-3 SSP/SP e CPF nº 260.576.508-32, com endereço na Avenida Rouxinol, nº 84 – conjunto 123 – Moema – CEP: 04516-000 – São Paulo – SP, **Diretor Tesoureiro Adjunto Reinaldo Ragazzo**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 16.341.600 SSP/SP e CPF nº 158.196.498-69, com endereço na Avenida Antônio Ometto, 323 – Vila Claudia – CEP: 13480-470 – Limeira – SP. A Diretoria Executiva contará ainda com apoio dos seguintes **Assessores** Joel Lavinsky, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5082792044 SSP/RS e CPF nº 007.471.470-86, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, nº 673 – Moinhos de Vento – CEP: 90440-001 – Porto Alegre – RS, Luciana Miwa Nita Watanabe, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 26.386.042-5 SSP/DF e CPF nº 255.631.588-10, Quadra SGAS 610, nº 74 – Centro Médico Lúcio Costa - Bloco 1 – Sala 1 – Asa Sul – CEP: 70200-700 – Brasília – DF, Miguel Soares Tepedino, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 122374630 SSP/RJ e CPF nº 098.863.137-73, com endereço na Avenida Pasteur, nº 72 – Botafogo – CEP: 22290-240 – Rio de Janeiro – RJ, Roberto Dihl Angeli, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2052467301 SSP/RS e CPF nº 715.166.200-97, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, nº 673 – Floresta – CEP: 90440-051 – Porto Alegre – RS, Cláudia Schweiger, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 3073589578 SSP/RS e CPF nº 982.648.340-00. Com endereço na Rua Ramiro Barcelos, nº 2350 – Zona 19 – Rio Branco – CEP: 90040-191 – Porto Alegre – RS e Ricardo Landini Lutaif Dolci, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 302607791 SSP/SP e CPF nº 328.145.168-33, com endereço na Rua Doutor Bacelar, nº 212 – apto 42 – Vila Clementino – CEP: 04026-000 – São Paulo – SP. O mandato da Diretoria Executiva 2022 compreenderá o período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023. O Comitê de Título de Especialista será formado por Augusto Riedel

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Abrahão, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 35.719.753-7 SSP/SP e CPF nº 388.939.568-61, com endereço na Alameda dos Araés, nº 409 – casa 01 – Planalto Paulista – CEP: 04066-002 – São Paulo – SP, Cassiana Burtet Abreu, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 3029366171 SSP/RS e CPF nº 991.572.090-49, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, nº 159 – apto 1101 – torre 1 – Rio Branco – CEP: 90440-051 – Porto Alegre – RS, Fernando Veiga Angélico Junior, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17333170 SSP/SP e CPF nº 889.612.907-97, com endereço na Rua Mediterrâneo, nº 290 – Cj 127/128 – Jardim do Mar – CEP: 09750-420 – São Bernardo do Campo – SP, Leonardo Mendes Acatauassu Nunes, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4351536 SSP/PA e CPF nº 833.133.892-87, com endereço na Rua Bernal do Couto, nº 967 – Umarizal – CEP: 66055-080 – Belém – PA, Ana Cristina Kfoury Camargo, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 195930782 SSP/SP e CPF nº 167.045.358-88, domiciliada na Avenida Bernardino de Campos, nº 98 – 3º andar – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04004-040, Jose Fernando Polanski, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 3.119.458 SSP/SC, CPF nº 003.741.359-75, domiciliado na Rua Marechal José Bernardino Bormann, nº 1229 – apto 42- Batel – CEP: 80730-350 – Curitiba – PR; Rita de Cassia Soler, brasileira, casada, médica, portador do RG nº 15452566 SSP/SP e CPF nº 084.329.638-01, domiciliada na Rua Antônio de Macedo Soares, nº 1760 – Campo Belo – São Paulo – SP – CEP: 04607-003, Gustavo Barreto da Cunha, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 0932349889 SSP/BA, CPF nº 033.302.745-06, domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Junior, nº 2426 – Edifício Mansão Principado de Mônaco – Apto 302 - Rio Vermelho – Salvador – BA – CEP: 41940-060, Luciano Lobato Gregório, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3498715401 SSP/SP, CPF nº 327.396.398-05, domiciliado na Rua Pedro de Toledo, nº 980 – Conj. 111 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP: 04039-002. Bruno Borges de Carvalho Barros, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 264862132 SSP/SP, CPF nº 297.510.198-85 e CRM/SP nº 126488, com endereço na Rua Joinville, nº 199 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 01425-001. Mayara Celentano Laporta, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 296211886 e CPF nº 386.360.448-20, com endereço na Rua Sampaio Viana, nº 180 – Apto 73 – Paraíso – CEP: 04004-000 – São Paulo – SP e Thais Gomes Abrahão Elias, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 5092343 e CPF nº 021.810.321-22, com endereço na SQN 311 Bloco C – Apto 401 – Asa Norte – CEP: 70757-030 – Brasília – DF. O Comitê de Defesa Profissional será formado por Cristiano Ruschel, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7057764651 SSP/PA e CPF nº 917.938.660-15, com endereço na Avenida José Carrion, nº 1823 – Clínica Ruschel – Centro – CEP: 68550-370 – Centro – Redenção – PA, Janaina Candida Rodrigues, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 63869828-5 SSP/SP e CPF nº 789.005.574-91, com endereço na Rua Alves Guimarães, nº 623 – Apto 112 – Pinheiros – CEP: 054210-001 – São Paulo – SP, Marcelo Miguel Hueb, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.439.280 SSP/MG e CPF nº 459.636.816-34, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 409 – Centro – CEP: 38060-600 – Uberaba – MG, Casimiro Junqueira Filho, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 04248970-8 SSP/RJ e CPF nº 768.472.927-68, domiciliado na Avenida Nelson Cardoso, 1149 – sala 916/917 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22730-001, Geraldo Pereira Jotz, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 202.600.78-11 SSP/RS e CPF nº 439.067.100-68, domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 891 – sala 604 – Higienópolis – Porto Alegre – RS – CEP: 90550-142, Andre Alencar Araripe Nunes, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 893550-85 DDP/CE, CPF nº 358.782.823-72, domiciliado na Rua Dr. José Lourenço, nº 2445 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE – CEP:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



60115-282, Virgilio Batista do Prado, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 284907 SSP/AC, CPF nº 291.865.718-26, domiciliado na Rua Alvorada, nº 651 – Bosque – Rio Branco – AC – CEP: 69900-63 e Nedio Atolini Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 8059726391 SSP/RS, CPF nº 824.936.850-91 e CRM/RS nº 31612, com endereço na Rua Uruguai, nº 1954 – sala 202 – Centro – Passo Fundo – Rio Grande do Sul – CEP: 99010-111, Bruno Almeida Antunes Rossini, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 27.051.785-6 e CPF nº 282.596.468-97, com endereço na Rua Cubatão, nº 86 – conj. 1407- Paraíso – CEP: 04013-000 – São Paulo – SP. O Comitê de Comunicações será formado por Maria Stella Arantes do Amaral, brasileira, casada, portadora do RG nº 12356192 SSP/SP e CPF nº 071.700.958-07, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 1265 – 3º andar – sala 309 – Jardim América – Ribeirão Preto – CEP: 14020-260, Andre Yassuo Prappas Yamamoto, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 446664170 SSP/SP e CPF nº 353.586.808-45, com endereço na Rua Diogo de Quadros, nº 364 – Santo Amaro – CEP: 04710-010 – São Paulo – SP e Michelle Lavinsky Wolff, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 1074465749 SSP/RS e CPF nº 927.784.530-91, com endereço na Rua Quintino Bocaiuva, nº 673 – 4º andar – Moinhos de Vento – CEP: 90440-060 – Porto Alegre – RS. Alexandre Beraldo Ordones, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 6935440 SSP/MG e CPF nº 059.072.106-21, domiciliado na Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 336 – Centro – Passos – MG – CEP: 37900-094, Andre Alcantara Csordas, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 33970223-0 SSP/SP, CPF nº 374.424.618-32, residente e domiciliado na Rua Paulo Vidigal de Azevedo, nº 55 – Bloco K2 – Apto 1S2 – Vila Siqueira – Zona Norte – São Paulo – SP – CEP: 02722-090, Hormy Biavatti Soares, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 300274744-6 SSP/SC, CPF nº 662.857.200-53, domiciliado na Rua Menino de Deus, nº 63 – sala 05 – Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88020-210, Luiz Fernando Manzoni Lourençone, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 6680278-7 SSP/SP, CPF nº 036.745.569-28, domiciliado na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, nº 14-50 – Mondrian – Apto 102 – Jardim América – Bauru – SP – CEP: 17017-332, Davi Knoll Ribeiro, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 439913081 SSP/SP, CPF nº 353.784.468-99, domiciliado na Rua André Mendes, nº 186 – Apto 32 – Jardim da Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04149-110; Dr. Ricardo Dourado Alves, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4253359 e CPF nº 005.558.161-76, com endereço na Rua da Consolação, nº 3367 – sala 13 – Cerqueira Cesar – CEP: 01416-003 – São Paulo – SP. Em continuidade da ordem do dia, Presidente da ABORL-CCF passou a apresentar o item 5. Apresentar o Relatório da Diretoria Executiva e disse: “ Então, o que é o relatório administrativo da gestão 2021? Quando eu assumi a presidência e muito antes de assumir. Eu já acompanhava, o presidente que estava aqui em cima. ABORL-CCF é muito transparente. A nossa associação hoje, é um exemplo para outras associações. Então, tudo o que o presidente faz. E sempre brinco, não é um presidente. Aqui sim, é um semi-presidencialismo. A gente tem autorização do comitê de eventos, do CAF. A gente antes de virar presidente, já apresenta o que vai fazer o que não vai fazer. Então, acho que a ABORL-CCF, está muito equilibrada nesse ponto. Então, queria apresentar para vocês o que eu fiz. Muitos acompanharam, mas vamos lá. A minha história na ABORL-CCF é longa. Sempre busquei aprofundar o conhecimento na especialidade. Fiquei um bom tempo na defesa profissional. Dentro da defesa profissional eu realmente me dediquei ao máximo a nossa associação. Tudo que eu pudesse ajudar. Tudo que realmente pudesse fazer diferença para o nosso associado. Quando fui presidente da defesa, foi na gestão do Sady. Sady, eu sempre devo isso a ele. Falou assim: Baptistella vai lá e faça alguma coisa para nós, você tem carta branca.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



Sady me conhecia, mas não tão bem. Então sou muito grato. Eu também não poderia deixar de dizer, que foi assim que entrei na ABORL-CCF. Fui presidente da Associação Paranaense de Otorrinolaringologia. Então antes de entrar na defesa profissional aqui eu fui presidente da Associação Paranaense de Otorrinolaringologia. Depois eu passei aqui na defesa profissional, virei presidente da defesa e então virei presidente da nossa associação. O mais importantes para quem está nessa posição ou mesmo na posição do associado é conhecer como a ABORL-CCF funciona. Se a gente conhecer como a ABORL-CCF funciona. A especialidade a gente sabe como funciona. As dificuldades que a gente tem em consultório. Quem trabalha, e aqui tudo mundo trabalha, sabe!. Agora a gente precisa saber os caminhos para a gente chegar até lá. Então a gente tem que trilhar esses caminhos para poder chegar. Na verdade a um fator positivo para a especialidade, para a otorrinolaringologia. A gente não pode pensar no individual. A gente precisa sempre pensar no coletivo e com isso a gente aumentou a representatividade da nossa associação. Esse foi sempre o meu maior objetivo. Nós precisamos de Associação Brasileira de Otorrino forte, coesa, unida. Em que todos trabalhem com o mesmo objetivo. Não dá para trabalhar diferente. Trabalhar diferente já tem outras pessoas trabalhando diferente. Outras especialidades trabalhando com nós, não médicos. Então a gente tem que estar, juntos!. Como diário o Geraldo. Quais foram os nossos projetos? Foi um período muito difícil. Eu tinha apresentado para o nosso Conselho de Administração. Tinha outros planos para o nosso congresso. Garanto para vocês que tinha muitos planos. Eram planos diferentes para o congresso, planos diferentes para o combined. Mas, aprendi esse ano que as coisas têm que ser feitas como elas são. Não adianta a gente ficar esperando o milagre. Esperando que algo aconteça sozinho. A gente tem que fazer, foi o que eu tentei fazer. Prometi que ia fazer alguns projetos, e trouxe esses projetos realmente com ou sem pandemia à tona. Inclusive agora corando com o fechamento do congresso brasileiro aqui em Fortaleza. Uma grande aposta da minha diretoria, dos meus amigos, dos meus vice-presidentes: Renato, Jurado e de todo mundo que está aqui. Geralmente quem está na assembleia tem alguma coisa aqui junto com a ABORL-CCF. Ou que trabalhou ou que trabalha ou realmente está se importando com a nossa especialidade, com o que pode acontecer. Elencamos algumas prioridades, oportunidades e riscos principalmente. Fizemos algumas mudanças, formatações, traçamos algumas estratégias para os congressos e cursos. Quem acompanhou sabe que o congresso de Fortaleza, realmente foi definido há menos de seis meses. Conseguimos montar um congresso em praticamente três meses. Mudamos algumas estratégias da área de comunicação para poder chegar mais no associado. Sempre escutei: Porque a ABORL-CCF não chega. Não consigo acompanhar. Porque a revista demora, porque isso, porque aquilo. Quem acompanha o comitê de comunicações sabe o quanto aquele pessoal trabalha. Trabalham dia e noite, diuturnamente. Pensava que era a defesa, mas todos os comitês trabalham praticamente o tempo todo. A comunicação é diferente e eles já trouxeram para nós. A revista deixou de ser revista e isto que falei. A ABORL-CCF tem que crescer, tem que andar para a frente. Ela passou a ser o portal Vox. O que é um portal? Portal é onde você põe notícias ao mesmo tempo. Se antes a gente reclamava, estou lendo notícia do mês passado, estou lendo notícias de meses atrás. Hoje não. Hoje você tem notícia integral e real. E eu fiz. Realmente queria escutar a todos os associados, esse é um perfil meu. Fiquei muito feliz com as palavras do Renato, esses dias atrás. Você sem procurou atender a ABORL-CCF como um todo e foi o que tentei fazer. Então os presidentes de comissões, os presidentes de comitês, os presidentes das regionais nós começamos a fazendo reuniões. As reuniões começaram no primeiro dia. No dia 02 já tinha reunião. O que eu queria? Aproximar o otorrino da ABORL-CCF cada vez mais. O Geraldo já tinha feito um belo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



trabalho aproximando o otorrino e eu queria só estruturar e organizar. Para isso, fui escutar o que cada academia queria. Se eles queriam fazer campanha. Como eles queriam fazer uma campanha. Lembrando que a gente estava em época de pandemia. Precisava escutar o que cada um queria. O que a regional precisava, o que realmente ela queria. Não adiantava eu chegar aqui. Eu quero! Eu Baptistella quero que a regional faça isso. Não! Eu não estou na regional! Estou na ABORL-CCF, então quem sabe o que a regional precisa é o presidente da regional. E a gente escutou cada um de vocês. Inclusive, muitos que estão aqui. Sucedemos muitas gestões de sucesso. Esse trabalho quem tem sido feito na ABORL-CCF ele não vem do ano passado com o Geraldo, não vem do ano retrasado com o Bira, ele vem de longa data. A ABORL-CCF está mudando e com isso a gente tem continuar os projetos. Tem projetos que você avalia e eu tenho certeza que o Renato vai mudar muita coisa que eu fiz, que eu mudei do Geraldo. Isso faz parte, porque a ABORL-CCF não para. Não tem sido que eu ficasse, o Geraldo fez e eu não vou mexer. Lógico que não! Eu vou entender perfeitamente bem se o Renato trocar, porque a ABORL-CCF não para. Ano que vem, não tem pandemia! Não sei, se Deus quiser! Mas, não dá para continuar igual como está hoje. O formato que está hoje é para se proteger. Proteger a especialidade e proteger a especialidade da pandemia. Mas, as coisas mudam. Os pilares da minha vida. Eu não fiz nenhum discurso grande durante toda a ABORL-CCF, mas dessa vez tenho que contar um pouquinho. Os pilares da minha vida, durante toda a minha trajetória sempre foram a minha família. Por isso que usei sempre o termo, Família ABORL-CCF. Inclusive quando sai candidato. A primeira vez quando estava na defesa profissional. Se é que precisa dizer que precisa disso. Mas, falaram o que você quer para a ABORL-CCF? Pensei assim, sempre falei o que a ABORL-CCF é. A ABORL-CCF para mim é uma família. Então sempre vai ser para mim a família ABORL-CCF. E quem entra aqui. Ele nunca vai deixar ela desguarnecida, é uma família mesmo. Só que dentro de uma família as pessoas vão mudando de posicional, não é? O pai se torna avô. O filho se torna pai. É assim que ela funciona. Nós somos uma família, acreditem nisso! A ABORL-CCF é a família da otorrinolaringologia e é aqui que a gente consegue tudo que a gente precisa. E acreditei obviamente nos meus amigos, nos meus professores. Tive grandes professores dentro da ABORL-CCF. Isso é uma honra para mim. Nunca gostei de falar de idade. Estou com quarenta e cinco anos. Então acredito que eu tenha sido o presidente mais novo da ABORL-CCF e se não me engano fui o presidente mais novo de todas as especialidades médicas do Brasil. Sou uma pessoa que pensa em oportunidade. A oportunidade chegou até mim, por pessoas que realmente eu gostava, que eu admirava. Quando a oportunidade chega e se a gente puder fazer um trabalho legal, bacana, a gente não pode perder. Foi isso que pensei baseado nos alicerces que regem a minha vida. Não só aqui, mas na minha cidade, nas coisas que eu faço. A gente mudou o tema da própria ABORL-CCF, passou a falar "SOU OTORRINO, SOU ABORL-CCF". O que a nossa gestão queria? O que a gestão 2021 queria? Geraldo tinha feito um belo trabalho colocando assim: O otorrino para assistir as lives, trouxe o otorrino para assistir as lives durante a pandemia, não perdemos otorrino na pandemia. Mas, eu senti assim. Poxa, e os paciente? Esses caras estão entocados em casa, pelo fica em casa! Não sai de casa! Só sai se estiver morrendo. Então a gente tem que trazer e mostrar o que o otorrino faz. Senti na pele, paciente chegando e falando assim: Doutor com quem eu trato o olfato? Falei comigo! Sou otorrino, achei que era com o neuro. Falei, não! É com o otorrino! Estou com gripe, com quem eu trato? É com o otorrino! Então com isso, conseguimos criar um slogan para deixar o otorrino com a gente e para trazer alguns projetos, para o paciente para dentro da ABORL-CCF. Nós tivemos os fóruns com os comitês. Para quem não sabe a ABORL-CCF ela tem um fórum em que fazemos apresentação

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



de todo plano que eu tinha traçado. A gente apresenta e tem que ser aprovado. O antigo presidente ou o presidente que tinha passado que era o Geraldo assume o Conselho Administrativo. Então para vocês entenderem, a gente que é presidente, no nosso ano como gestor a gente apresenta para o Conselho Administrativo todos os nossos projetos e suas viabilidades e a gente faz quatro reuniões por ano. Assim a gente define o que vai ser feito dentro da ABORL-CCF, junto com o presidente antigo que nesse caso era o Geraldo. Então traçamos o convênio com as regionais, aproximamos do pessoal. Achei que funcionou muito bem. Tanto eles com as campanhas regionais que vieram para a ABORL-CCF. Quanto campanhas da ABORL-CCF que foram para as regionais. São realmente os nossos braços nos estados, não adianta querer trabalhar sozinho. Por exemplo, sou da defesa profissional. O que eu fiz na defesa profissional? Fui atrás dos não médicos. A ABORL-CCF foi a especialidade que mais denunciou não médico no Brasil em 2021. Chamou atenção da dermatologia, chamou atenção da oftalmologia, chamou atenção da cirurgia vascular e chamou atenção da cirurgia plástica. Foi a primeira vez e lembro do Carlinhos falando “Nossa tem que gravar isso aqui!” O pessoal de outras especialidades vieram perguntar com a ABORL-CCF fazia. Nisso, não tinha braço, nem perna suficiente para ir, por exemplo, para Florianópolis para defender a ABORL-CCF. Mas, lá tinha o presidente da regional que é o Person, que está aqui na assembleia e que estava lá para defender. Ele é ABORL-CCF! Tinha o Bruno que estava aqui em São Paulo, e assim funcionou. Tinha algumas ideias com a nossa diretoria. Então montamos a comissão de relações públicas que ficou com a Dra. Melissa. O que é a comissão de relações públicas? É justamente o que eu precisava, provar para o público leigo o que o otorrino fazia. Então montamos: Otorrino e você; Nos trouxemos o site de volta. O que achei mais legal? No começo tínhamos baixíssimas postagens. Só eu postava. Caía no site otorrino e você, eu postava! De repente eu comecei a ver nas minhas mídias sociais, outros otorrinos postando o nosso material. E hoje, sei que vários postam. É essa a nossa ideia. Montamos uma comissão de benefícios com a Ingrid que é do Rio Grande do Sul. A Ingrid fez um trabalho bem legal também. Conseguiu, por exemplo, seguradora no geral. Junto com trabalho no hotel mais barato. Então ela conseguiu benefícios para os associados. A comissão legislativa, para mim, se tornou algo bem bacana. Porque eu brinco assim. Eu conheço deputado que nunca aprovou um projeto na vida, nunca! Não vou citar o nome do deputados, mas ele nunca aprovou um projeto na vida. Está lá a quatro mandatos e a ABORL-CCF está para ter três projetos aprovados. Teve um ontem que virou projeto de lei que o do Dia do Traqueostomizado. Graças a ABOPE, ao trabalho da Melissa, da Rebecca e estamos com mais dois projetos, que é o do uso de vasoconstritor com receita médica e o uso de corticoide oral com receita médica. Há isso é uma reserva de mercado? Não. Isso é um benefício para o paciente. Fora do Brasil não se vende sem receita. Sobra para nós otorrinos resolver esse problema quando dá alguma alteração ou algum problema com o paciente é a gente que resolve. Com certeza isso vai passar. Lourival tem feito um trabalho bem legal. Se não me engano, Favez não está ai. Mas, semana que vem ou a outra já deve ser levado para votação o projeto de vasoconstritor e corticoide por via oral. Comissão de Treinamento e Gestão, ficou com o Jamal e Bruno. Vamos ter ainda, além de tudo que a gente fez, a gente vai ter mais um projeto que é para mostrar para o otorrino. Não sei se os otorrinos mais velhos precisam, mas os mais novos precisam muito. A nossa ideia não é que o otorrino fique lá no tik tok querendo ganhar paciente. Essa não é a ideia. A ideia é que o otorrino apreenda ter gestão. Aprenda gastar menos do que ele ganha. Se ele conseguir fazer isso, vai dar certo! Se ele conseguir pagar menos imposto, vai dar certo! Se ele conseguir investir o dinheiro dele, vai funcionar. Ai ele não vai precisar do tik tok. Nós vamos ter 50mil

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



médicos novos por ano. 50 a 60mil por ano, saiu no jornal. O que esse pessoal vai fazer? A gente tem que se preocupar com a nova geração que está vindo por ai. Isso não tem como não se preocupar, com eles. Os principais eventos nossos então foi a prova do título de especialista. Novamente, tinha colocado que queria a prova do título presencial, não foi possível! Obviamente a gente tinha limitações naquele momento. Imagina em março, tivemos o lockdown. Então passamos para online. O pessoal do comitê de título de especialista foi excepcional. Fizeram um trabalho todo bacana. A prova foi muito bem feita, muito bem elaborada. Obvio, sempre tem alguém que reclama, sempre alguém que acha ruim. Mas, geralmente essa é uma pessoa, até fiz o levantamento, junto com o pessoal de título. É a mesma pessoa, sempre. É a pessoa que já não passou há quatro anos. Já está tentando há cinco anos. Ela que reclama. Então, não podemos agradar todo mundo. Mas, a gente agrada a maioria. O Combined Meeting também queria presencial, mas não pode ser e passamos para online. Mas, foi o evento que deu a maior viabilidade financeira de todos os combined até agora. Então, foi ele que trouxe mais dinheiro para a ABORL-CCF e o que teve mais inscritos. Achava que pela segunda vez ser online não daria certo, e acabou dando tudo certo. Por último, obviamente, a gente ficou com essa história do congresso em Fortaleza, se faria ou não faria. Sempre quis fazer presencial. O Andre ajudou muito nisso, e toda a diretoria. Falei assim: se a gente tiver que fazer, vamos fazer. Até brinquei com o Renato, se tiver que pintar a parede de amarelo, azul e preto para que todo mundo tenha segurança, nós vamos pintar de amarelo, azul e preto. Mas, vai sair o congresso. Espero que estejam gostando. Perdoem a gente pelas falhas que acontecem. As falhas que acontecem, são pontuais e que eu já vi em outros congressos. É difícil, as vezes falta uma impressora, não é Carlinhos?. As vezes um aparelho de som estraga. As vezes dá errado lá na fila. Ainda mais agora que a gente tem regras para cumprir. Se antes já era difícil montar um congresso. Imagina agora que tem 200mil regras. Mas, vocês estão todos aqui e eu fico muito feliz em estar fazendo a assembleia presencial. A ABORL-CCF, não é um banco. Essa palavra eu falei que era do Bira. O Bira falou que não é da época dele que seria do Agrício. Então vem por ai. O Dr. Marcio Abrahão. Então a gente não tem interesse em juntar 50 milhões, não é essa a ideia. A ideia é. A gente precisa ter gestão. A gente precisa ter uma associação que se mantenha por três anos. Estou chutando aqui, três anos. Na verdade, já foi feito um trabalho para ver o quanto de dinheiro precisaria para se manter, para que ela não se acabe. Digamos que não entre nenhum real nos próximos, como eu dei o exemplo, três anos. A ABORL-CCF está totalmente apta para sobreviver. Então, é isso que tem que acontecer. Mas, ai a gente optou. Já tinha começado com o Geraldo. Eu só adaptei, só aperfeiçoei um pouquinho. Descontos, anuidade, fidelidade e congresso. Vocês virão que o valor não modificou. As lives, eu espero que o Renato acabe com as lives, mas nós não tivemos essa possibilidade em 2021 e acabou que a gente teve a super terça, palavras do Thiago e o Connect do pessoal de eventos, do Arthur, da Sandra, que funcionou maravilhosamente bem, mas o pessoal já estava um pouquinho cansado. Com certeza a menina dos olhos hoje chama-se: ORL CAST. Todo mundo gosta, todo mundo vê. Méritos também da Ro e do Rique Dolci. As campanhas, fizemos várias campanhas nesse ano. Vocês vão ver daqui a pouquinho. As campanhas foram muito importantes. As academias ficaram, imagino pelo menos com os presidentes que eu conversei, eles ficaram muito satisfeitos. Inclusive com campanhas novas. Nós tivemos, na defesa da especialidade. Na apresentação ao lado aparecer a foto do Person, que eu já falei que esse trabalho que a gente teve de se aproximar. Eles se aproximaram da gente também na defesa do ato médico, e eu não vou deixar nunca isso! Porque eu tenho comigo que primeiro sou otorrino. Trabalhei, estudei. Tanto tempo que tenho a minha

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



formação. Não vou aceitar que alguém que faça dois anos ou três anos, resolva fazer o que eu faço. Esse é o primeiro ponto. Segundo, porque eu tenho dois filhos. Um disse que quer ser médico, acho que vai ser otorrino. Então, a gente não tem que trabalhar para a gente. Tem que trabalhar para quem está vindo. Então é importante que a coisa seja feita de maneira correta. Isso vai beneficiar o paciente também. Então a gente realmente fizemos a defesa da especialidade. Saiu até no fantástico. Para quem assistiu, e deu uma mexida no pessoal dos não médico. Os projetos de lei, trabalhamos bastante. Aqui único detalhe que já citei alguns projetos. Lembrem! Não é só ABORL-CCF, nós estamos trabalhando hoje com a Associação Brasileira de Alergia, Associação Brasileira de Pneumologia. Nós estamos trabalhando com outras associações. A ABORL-CCF hoje ela está representada. Tem representatividade. Nós não somos mais sozinhos como era. Hoje, a gente tem as pessoas. As pessoas olham para nós e diz assim: Nossa você é da ABORL-CCF! Queria seguir o que vocês estão fazendo. Isso é uma coisa bacana. Por último aqui, a casa do otorrino. Temos um foto aqui da sede, não sei se todo mundo conhece a sede da ABORL-CCF, mas espero que venham a conhecer. A sede da ABORL-CCF tem um valor venal. Ela tem um valor, não vou citar aqui agora, mas, nós fizemos esse levantamento dentro do valor antes de fazer a reforma. Nós estamos terminando a reforma e nós vamos fazer novamente esse levantamento. Nós não gastamos dinheiro, nós colocamos dinheiro que vai ser aumentado dentro da casa. Quem puder vai conhecer lá, vai poder fazer curso. Nós melhoramos muito o nosso auditório. É lá que a gente recebe esses deputados. É lá que a gente recebe esse pessoal que vem de fora. É lá que tem curso. Então a casa tinha que ser reformada, e ela foi, não é Carlinhos?. Atualização de Tabelas e Códigos: Estou dizendo tudo que fiz, por isso que estamos demorando um pouquinho aqui. Atualização de tabelas e códigos sempre foi um problema que vi na defesa profissional. Contratamos uma pessoas, eu já tinha conseguido melhorar os portes quando eu fui presidente da defesa profissional. Melhoramos consideravelmente os portes. Mas, esses portes tem que ser sempre melhorados. Não adianta ser num ano e depois não ser mais. Então hoje nós temos uma pessoa contratada, que vai trabalhar dentro da ABORL-CCF, que vai fazer toda revisão desses procedimentos, desses códigos, que vai levar ao Colégio de Auditores, que vai levar ao Conselho Federal de Medicina, que vai fazer a inclusão de códigos dentro da AMB. Ele vai fazer um trabalho contínuo. É uma pessoa que já fez esse trabalho para urologia, para ortopedia e agora está fazendo com a ABORL-CCF. Então a gente tem uma pessoa que vai fazer toda essa revisão desses códigos. Provavelmente aquele manual que a gente lançou que a gente precisa ter o manual, que a gente não podia deixa o manual na mão de um ginecologista. Para o ginecologista definir qual era o porte de uma amígdala. Não sei se vocês sabem. Mas, foi o ginecologista, ele que definiu e disse. E o pior os auditores vão por esse manual e eles glosam nossos serviços. Então agora, a ABORL-CCF tem o seu próprio manual e esse manual vai ser revisado. Dr. Virgílio que está cuidando e que é o nosso presidente da defesa profissional e prometeu que até o natal tá pronto. Nós tivemos também, que são fatores pontuais. Entramos na medicina aeroespacial. A medicina aeroespacial não era conhecida como área de atuação do otorrino. Houve um problema no passado e esse ano nós resolvemos. Isso traz emprego para o jovem otorrino. Tudo que eu mais queria era trazer emprego para o jovem otorrino. Então quando eu consegui colocar como área de atuação a medicina aeroespacial, nós conseguimos isso. E também, para o pessoal que não sabe, a ASBAI, que é a associação de alergia e imunologia, para você fazer a prova do título de alergia, para fazer residência em alergia só poderia ser, a gente tem alguns otorrinos alergistas, só poderia ser pediatra ou clínico. Nós conseguimos esse ano que a otorrino fosse aceita como pré-requisito para ser alergista. Então

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



é mais uma área que o otorrino pode atuar. Tivemos alguns lançamentos de livros, são vários. Na apresentação aqui tem alguns para vocês verem. Do olfato e paladar; nós tivemos também o e-book de alergia. São vários livros que a ABORL-CCF tem feito para, eu gostei, do olfato e paladar. Coloquei ele ali, o Fabrizio está junto. Não é para fazer propaganda! Mas, é na verdade porque para vocês verem que nós não paramos. Mesmo na pandemia a ABORL-CCF está lançando livros. A ABORL-CCF está tomando a frente. A ABORL-CCF está mostrando que quem trata o olfato é o otorrino. Tá aqui o livro do otorrino que trata olfato. Então esse é o nosso caminho. O e-book de alergia que é exatamente a mesma coisa. Como trata rinite na pandemia. Tá aqui o nosso e-book de alergia. A ABORL-CCF fez sozinha? Foi a ASBAI que fez? A ASBAI que é alergista! Não. Foi a ABORL-CCF junto com a ASBAI. Então esse é o nosso posicionamento. Tivemos várias reuniões. Queria que todas as reuniões fossem presenciais. Obviamente não foi possível. Foram todas híbridas. Somente a última que pude fazer presencial, antes do nosso congresso. Eu me reuni, não lembro quantas vezes. Talvez o Carlinhos depois possa me ajudar! A gente se reuniu com várias sociedades, não é Carlinhos? Eu me reuni com o Conselho Federal de Medicina, com a AMB, com o Ministério da Saúde, com a Pneumologia, com a Vascular, com a Plástica, com a Alergia, e com todo mundo que a gente precisava. A gente teve contato grande com esse pessoal. Mudamos então ali na comunicação. Nós conseguimos aumentar nosso instagram para 12K. A ABORL-CCF tem que continuar andando. Nós montamos a VOXOTORRINO, nosso portão. Ela passou a ser online. Acho que daí acabou aqueles problema de receber a revista em cada com um mês de atraso. Mas, lembrem, não era culpa do pessoal do comitê de comunicação. Isso sempre me incomodou de vê quem nem trabalhava na ABORL-CCF, levantar e falar mal do comitê. Não foi culpa, tá! Tudo zero! Canal otorrino e você, o que é o canal otorrino e você? como que funcionou esse canal? Esse é um canal para o público leigo, que ficou com a comissão de relações públicas. Eles é que fizeram todo esse trabalho. Eles começaram a fazer postagem para o público leigo, para mostrar o que o otorrino fazia. E eu acho particularmente que eu gosto bastante, e, hoje eu os utilizo. Nós tivemos ai, a gente tem que pensar que a ABORL-CCF não vive de vento. Ela precisa de dinheiro e a gente teve que dar uma mexidinha nesse ano. Uma grande mexida, na verdade, para que a gente pudesse na verdade manter essa parte financeira, porque eu não poderia cobrar um valor maior aqui no congresso, porque ninguém poderia pagar. Ninguém estava tendo paciente no consultório. Os laboratórios foram embora. Eles também se aproveitaram da situação e muitos não participaram. Vocês estão vendo aqui no congresso. Então a gente conseguiu através, ai é mérito do Carlinhos, obviamente. Mérito da equipe da ABORL-CCF. Nós conseguimos através de cursos de dissecação; cursos práticos e com laboratórios e eles gostaram. Acharam uma outra forma para continuar investindo na nossa associação. E para que esse dinheiro que vem para associação? Para investir na especialidade. Para retornar para a gente. Tem que retornar o dinheiro, está em estatuto. Ele tem que retornar para o associado. Não é para o presidente, não é para a diretoria, não é para uma academia. Ele tem que retornar para todos os associados. Os cursos principais que tivemos foi a medicina do sono, foniatria, curso dos preceptores. Fujita teve um grande mérito nesse curso de preceptores e que mantém até hoje. As lives patrocinadas. Então eles pagaram para fazer a live e com isso a gente montou as nossas campanhas para todas as academias e departamentos; departamento sono. Tivemos o dia nacional da tontura, dia mundial da voz, e assim a gente foi conseguindo fazer as todas as campanhas. Academia de Rino. Fiquei muito feliz na otorrinopediatria, sociedade de otologia. Participamos com outras sociedades, como cabeça e pescoço. Tivemos também a parte da geriatria. Dia do médico, também! Das

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



campanhas a gente teve também pela primeira vez, isso acho também importante todo mundo que queria fazer campanha pode participar. Tivemos da alergia, nós tivemos também da plástica facial. Acho que o otorrino hoje, e vejo isso muito importante para nós. Se a especialidade faz, ela tem que divulgar que faz. É nosso! Então se a gente faz plástica de nariz, a gente vai dizer que faz plástica de nariz. Não importa se alguém falar que a gente não faz! Está na nossa matriz de competência e quando teve a campanha da plástica facial eu acompanhei com a Michele Lavinsky, conversei com o pessoa e se é nosso nós vamos ter que dizer que faz, senão vai chegar alguém de fora que não entende nada da especialidade e vai dizer que é dele. Não é dele! É da ABORL-CCF, é do Otorrino! Nós tivemos também a ação musical do dia do médico, mérito do Fabrizio. Achei muito bacana isso aqui, uma ideia muito boa. Os cursos a gente já falou, tivemos a campanha da resistência bacteriana, brilhantemente conduzida pelo Geraldo Druck Sant'Anna, que é o nosso presidente de honra desse congresso. Estamos quase concluindo a reforma da casa, e chegando ao final eu não posso deixar de dizer como presidente, que agora não sou mais, agora é o Renato. Estar aqui é uma grande honra. Acho que não só para mim, qualquer pessoa que esteja aqui, é uma honra poder estar aqui a frente da especialidade. Estar à frente da sua especialidade. E uma coisa que o otorrino tem que ter e isso não pode escapar. Nós temos que ter orgulho de ser otorrino. Se a gente tiver orgulho de ser otorrino, nós vamos defender isso aqui com unhas e dentes. E a gente vai crescer! Então se alguém me perguntar, eu sempre vou dizer, Eu SOU OTORRINO. E TENHO ORGULHO DE SER ABORL-CCF. A emoção chega, muito obrigado!". O relatório da diretoria executiva, foi aprovado pelos presentes. Em seguimento a ordem do dia, Presidente da ABORL-CCF passou a palavra para o Diretor Tesoureiro – Fabrizio Ricci Romano para que apresentasse o item 6. Aprovar o Relatório da Tesouraria. Dr Fabrizio disse: “Como o Baptistella falou a gente começou o planejamento financeiro para esse ano com algumas premissas, uma delas era que a gente não ia onerar nossos associados, pelo contrário a gente queria desonerar. Então o projeto de descontos, principalmente os descontos de fidelidade, que já tinha começado na gestão do Geraldo, a gente ampliou, e que a gente não ia deixar de fazer nenhum dos projetos importantes para a ABORL-CCF por causa de dinheiro. Então todos esses projetos que foram demonstrados pelo Baptistella. Então o que sobrou para a gente foi tentar correr atrás de mais recursos e tentamos usar a criatividade. Muitas das coisas que já haviam começado na gestão do Geraldo, do Joel e que deram muito certo e as empresas parceiras perceberam que dava certo e que e ampliaram ainda mais essa participação com a gente. Então aqui é a composição de saldo que recebemos da gestão passada em 31/12/2020, quando tínhamos um total de R\$ 11.361.085,15, ou seja, a ABORL-CCF tinha isso em conta em 31/12/2020. A gestão passada foi auditada e recebeu o certificado de auditoria contábil independente da Audisa Auditoria e Consultoria. Todas as contas da gestão passada foram aprovadas e também o parecer do Conselho Fiscal da ABORL-CCF em relação a gestão passada, Mitre, Edwin e Ronaldo foram os tesoureiros passados que também aprovaram. Então em relação a gestão de 2020, 100% aprovada em relação financeira. Entradas que tivemos neste ano de diversas fontes que conseguimos um total de entrada de R\$ 7.505.663,27 e um total de saída até 30/10/2021 de R\$ 4.371.746,35. A assembleia ainda não é no final do ano então a gente teria mais dois meses que é justamente o mês do congresso. Então esse é o resultado em que temos acumulado até 31/12/2020 de R\$ 11.361.085,15; Entradas de 01/01/2021 a 30/10/2021 de R\$ 7.505.663,27; Saídas de 01/01/2021 a 30/10/2021 de R\$ 4.371.746,35; Resultado do período de 01/01/2021 a 30/10/2021 de R\$ 3.133.916,92 e Saldo acumulado em 30/10/2021 de R\$ 14.495.002,07. Mas, gostamos de trazer a previsão até o final do ano. Para quem tiver interesse esses números estão

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



à disposição é só entrar em contato com o Henrique ou o Carlinhos e Comigo que a gente pode abrir todos esses dados e mostrar todas as entradas e todas as saídas, tudo bem estabelecidos nas planilhas disponíveis. Assim o resumo financeiro de 2021 é: disponibilidade de caixa até 30/10/2021 é de R\$14.495.002,07; Previsão a receber no período de novembro e dezembro de 2021 de R\$ 2.524.781,40; Previsão a pagar no período de novembro e dezembro de 2021 de R\$ 2.845.189,05 e com a previsão de terminar em 31/12/2021 com saldo de R\$ 14.174.594,42 na conta da ABORL-CCF o que vai dar então de resultado de R\$ 2.813.509,27 de evolução do patrimônio da ABORL-CCF. É engraçado que a ABORL-CCF não é banco, não precisa ficar acumulando dinheiro. A gente não poupa nos nossos projetos, desoneramos os associados. Mas, a verdade é que a gente vê que com novos projetos estamos conseguindo cada vez mais ampliar esse patrimônio. A minha impressão é que o potencial que a gente tem aqui está muito inexplorado. A gente tem potencial para crescer muito mais e tenho certeza que isso vai acontecer nas próximas gestões. Então se alguém tiver alguma pergunta, estou à disposição”. Em não havendo perguntas, o relatório financeiro foi aprovado por unanimidade. O presidente da ABORL-CCF agradeceu Dr. Fabrizio e disse: “Obrigado nosso futuro segundo vice-presidente, eu sabia que se eu colocasse o Fabrizio. Ele tem um perfil de economizar dinheiro e trouxe o dinheiro para a ABORL-CCF que a gente esperava. No ano de pandemia a ABORL-CCF vai ficar com dois milhões em caixa. Mas não economizamos nos projetos que foi o que o Fabrizio falou. Fizemos um boa gestão, mérito da equipe e do tesoureiro Fabrizio, obrigado”. Em seguida presidente passou apresentar o item 7. Aprovar os Relatórios dos Comitês, informou os presentes que os relatórios foram publicados na área restrita do site da associação para acesso de todos os associados. Os relatórios foram aprovados por unanimidade. Em seguida o presidente da ABORL-CCF reiterou que o congresso brasileiro de 2022 será em Porto Alegre, “vamos todos para o congresso do Renato, que vai ser a retomada, ou melhor, a retomada foi agora e o dele vai se o de verdadeiro e em 2023 em Maceió, com o Jurado. Em seguida passou a palavra para Dr. Arthur Castilho – presidente do Comitê de Eventos e Cursos para que apresentasse o item 8. Escolher a Cidade que sediará o Congresso Brasileiro de 2024, e disse: “ Sou o Arthur, Eu e o meu time. Hoje está aqui a Sandra, o Alex e a Melissa, ou outros do comitê de eventos não puderam estar. Para entender um pouco, como a gente chega em nomes de cidades sedes. As pessoas acham que é só um jogo político por traz, pessoas pedindo, e não é verdade! Antes a gente faz uma avaliação junto com o Carlos, com a Diretoria Executiva de potenciais cidades que podem sediar o congresso. Como vocês viram essa evolução positiva do patrimônio. Ela se deve a dois grandes itens: os cursos e congressos, fora a parte do associado, que nós pagamos todos. Isso mostra a importância da gente escolher o congresso onde vai ser de maneira adequada, para que ele também gere lucro e que não deixa de ser uma maneira da gente investir na própria comunidade otorrinolaringológica. Então para chegar nesses dois nomes e a muitas cidades legais que esse evento pode ser. Mas, há cidades que não há malha área adequada, número de leitos adequados ou para chegar do aeroporto você precisa de uma hora e meia, uma hora e quarenta. Isso vai tirando um pouco as cidades do páreo. Por isso começa a aumentar o custo e o centro de convenções que varia muitíssimo o custo no Brasil. Uma cidade legal como Campinas, onde eu trabalho, tem um centro de convenções lindo, mas que custa um absurdo. Na verdade, quase entre setecentos e milhão de reais. Isso torna, apesar de ser um lugar muito legal, o evento é um problema lá. Então após essa avaliação foi apresentado para a Diretoria Executiva, mais de uma vez. Conversado com todos. E por ter pessoas, otorrinolaringologistas, destas cidades que demonstraram interesse. E uma coisa importante que eu esqueci, evolução de eventos que já aconteceram nessas cidades,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



nos permitem a monitorar o quanto vai ser mais ou menos o custo. A gente sabe o que já aconteceu de bom ou de ruim no evento que aconteceu numa cidade sede anterior. Então já tivemos eventos nestas duas cidades. Tem um delta T para acontecer de novo, não pode ser seguido. Não é nada no estatuto que diga que pode ser seguido, mas o ideal é que rode um pouco. Então, Florianópolis e Salvador são duas cidades candidatas para 2024. Lembrando que 2022 é Porto Alegre, onde a gente já fez a vistoria. O Estado já tem tradição em receber o congresso brasileiro e a outra é Maceió no ano seguinte. Então seria para o próximo ano 2024”. Em seguida Dr. Baptistella fez uso da palavra e disse: “ Conforme estatuto apresentamos as cidades e quem escolhe depois é a diretoria. Na verdade a gente precisa que vocês referendem essas duas cidades. Se alguém for contra uma delas que se levante e diga que não quero essa cidade, mas não é para escolher agora qual das duas cidades vai ser”. Em não havendo nenhuma manifestação, as cidades de Florianópolis e Salvador foram referendadas pelos presentes na assembleia e a cidade sede para 2024 será escolhida entre essas duas pelo Conselho Administrativo e Diretoria Executiva. Em seguida Presidente agradeceu a todos que trabalharam neste congresso, queria que vocês. Apesar do congresso ser da gestão de 2021, vou fazer algo um pouco diferente: Queria que vocês dessem uma salva de palmas para o Geraldo. Porque o Geraldo em 2020 fez um trabalho magnifico. Eu sei, eu acompanhei. Eu estava junto com o Geraldo, o quanto foi difícil, não ter o congresso presencial.”. E assim a assembleia atendeu o pedido do presidente com a salva de palmas ao Dr. Geraldo Druck Sant’ Anna. Em continuidade a ordem do dia, o presidente da ABORL-CCF passou a tratar o item 9. Assuntos Gerais. “A palavra está aberta para quem queira se manifestar”. O associado Dr. Marcos André de Sarvat fez uso da palavra tendo pontuado fatos de foro particular para os quais não houve a necessidade de manifestação dos presentes na assembleia. Dr. Geraldo Druck levantou a mão e fez uso da palavra dizendo: “ Baptistella eu queria falar em meu nome e em nome também, tenho certeza que também do Conselho de Administração da ABORL-CCF, não é uma retaliação, mas eu queria simplesmente usar a palavra para parabenizar a sua gestão . eu acho que é a expectativa que o Baptistella colocou desde o início para que a gente pudesse ter uma evolução muito mais favorável da pandemia. Porque o Baptistella é um otimista ele vive dizendo “Vai Passar” todos os dias “Vai Passar” . A gente olha a rede social dele , “ Vai Passar” e Vai Passar! Mas, não passou totalmente. E como não passou totalmente, isso trouxe dificuldade. Mas, essas dificuldades eu acho que fazem parte de uma possibilidade quando a gente coloca nosso nome para poder servir nossa associação. Então eu queria ti parabenizar, ti cumprimentar. Ti dizendo que a sua gestão foi uma gestão proficua. Ela trouxe união, ela trouxe a retomada possível, excelente que foi nesse congresso. Eu acho que acima da expectativa, nossa do conselho. Trouxe resultado financeiro com essa evolução de patrimônio, bastante boa. Trouxe uma coisa que é muito importante de que é intangível, a gente não tem como medir que é a união dos otorrinolaringologistas. Eu acho que a manutenção da otorrinolaringologia, dos otorrinolaringologistas dentro da ABORL. Então meu amigo, parabéns. Fizestes um excelente trabalho, missão cumprida”. Dr. Baptistella disse: “obrigado, obviamente não tem como não ficar emocionado. Até porque trabalhamos muito tempo juntos Geraldo. Então muito obrigado”. Em seguida Dr. Claudio de Florianópolis fez uso da palavra e disse: “ então a gente está aqui com bastante gente do estado presente no congresso. Era só para fazer um pouco de propaganda da nossa cidade que está concorrendo ai para poder ser sede do congresso. Para a Diretoria poder apreciar a gente com muito carinho . A cidade modificou bastante nos últimos anos. Até teve uma reforma ampla do aeroporto, foi considerado até o ano passado, o melhor aeroporto do Brasil. Uma empresa suíça assumiu.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 945,91	RS 269,72	RS 185,34	RS 50,50	RS 64,45	RS 45,93	RS 19,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.581,68



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



Rede hoteleira aumentou , tem a proximidade com a região do centrosul. Até porque o congresso anterior vai ser em Maceió no nordeste. Então só para apreciar com carinho a nossa cidade”. Dr. Baptistella retomou a palavra e em não havendo mais manifestações e nada mais a ser discutido, encerrou a assembleia geral ordinária. Sendo a presente ata lavrada e assinda por mim, Diretor Secretário Geral, pelo Presidente da ABORL-CCF que dirigiu os trabalhos, pela Advogada da Associação e pelos participantes da assembleia geral ordinária.

Eduardo Baptistella | Presidente ABORL-CCF

Bruno Almeida Antunes Rossini | Diretor Secretário Geral ABORL-CCF

Vania Rosa Moraes | Departamento Jurídico ABORL-CCF OAB/SP nº181.891